

ANEXO 7 - TEMA 6: NOVOS ASSUNTOS SUGERIDOS

ID	Representa alguma organização, instituição, etc?	Informe seu perfil:	Nome da organização, instituição, etc.	Para qual tema você deseja contribuir?	Indique um título que sintetize sua sugestão.	Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?	Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?	Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?	Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto?	Caso sua proposta se relacione com alguma norma da ANP, favor informar (caso não se relacione, preencha com "N/A")	Sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 2 - Razoavelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 3 - Importante (Prioritário e pode esperar a curto prazo) 4 - Muito importante	Observações do participante
19	SIM	agente econômico	EQUINOR BRASIL	Exploração e Produção	Resolução ANP nº 854/2021 - simplificação de documentação suporte	Requerimento de envio de documentos suporte por via eletrônica e física. Documentos com validade no formato eletrônico são impressos e multiplicados (devido aos projetos).	Empresas de Exploração e Produção	Burocracia, custos e impacto no meio-ambiente	Simplificação do processo de envio de garantias de descomissionamento	Resolução ANP nº 854/2021 e outras que demandem garantia	2	
53	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Revisão da Resolução ANP nº 32/2014	A revisão da Resolução ANP nº 32/2014, que já está contemplada na agenda regulatória atual e com estudos em fase avançada, é essencial para garantir a aplicação eficiente da Resolução ANP 853/2021 e possibilitar a implementação de outras medidas de fomento, além das previstas na própria Resolução 853. Essa atualização é necessária para alinhar a regulação com as demais revisões em curso no arcabouço regulatório, bem como para adequar os parâmetros de enquadramento a realidade atual do setor de Oleo e Gás no Brasil.	Contratadas e ANP	A falta de atualização pode manter barreiras para a entrada de novas empresas de pequeno e médio porte, favorecendo a concentração de mercado nas mãos de grandes players, limitando a concorrência e reduzindo a diversidade de operadores, o que pode afetar a competitividade do setor. A falta de alinhamento com outras revisões regulatórias e com as políticas públicas pode aumentar a incerteza no ambiente de negócios, dificultando o planejamento estratégico das empresas e elevando o risco regulatório.	Atração de novos investimentos, especialmente de empresas de pequeno e médio porte. Isso é particularmente importante para aumentar a competição e a diversidade de atores no setor. Promoção de uma regulação adaptada às necessidades do mercado, levando em consideração as mudanças tecnológicas e econômicas que ocorreram desde a publicação original da resolução.	RANP 853/2021	4	
57	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Revisão RANP 749/2018	Para promover mais clareza e transparência no processo, sugere-se uma revisão da RANP 749/18, de forma a alinhar a resolução com os critérios de análise realmente utilizados pela Agência. Isso permitirá que todos os projetos complementares sejam beneficiados com as reduções de royalties autorizadas. Adicionalmente, recomenda-se considerar a redução da alíquota de royalties, levando em conta a extensão da vida útil dos campos maduros, especialmente nos casos em que forem implementados projetos via tie-backs.	Contratadas e ANP	A falta de uma revisão adequada da resolução pode trazer prejuízos, pois a ausência de clareza e alinhamento entre os critérios adotados pela Agência e o que é estabelecido na resolução gera incertezas regulatórias. Isso pode desencorajar investimentos, especialmente em projetos que visam prolongar a vida útil de campos maduros, como os desenvolvidos por meio de tie-backs.	Se os critérios de redução de royalties forem claramente definidos e aplicáveis a todos os projetos complementares, isso poderá incentivar a recuperação adicional de petróleo e gás, beneficiando a indústria como um todo e prolongando a vida econômica dos campos. Uma abordagem mais transparente e alinhada pode, portanto, resultar em maior previsibilidade para os investidores e otimização dos recursos disponíveis.	N/A	4	
64	SIM	órgão de classe ou associação	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)	Exploração e Produção	Tie-back para Campos Maduros e Marginais	O tie-back prolonga a vida útil de campos maduros e possibilita o desenvolvimento de campos marginais ao reduzir custos operacionais, além de promover a sustentabilidade ambiental ao compartilhar infraestruturas.	Concessionários, empresas de cadeia E&P, trabalhadores e esferas governamentais.	Impossibilidade de estender a produção de campos maduros e inviabilidade econômica para desenvolver determinadas acumulações e campos marginais, o que traz um menor aproveitamento do potencial produtivo nacional e a perda de oportunidade para aumento do fator de recuperação destas áreas. A não tratativa regulatória desta questão, pode levar a perda de investimentos que seriam realizados na extensão da vida útil e na viabilização de recursos energéticos vitais para a economia do país e estado do Rio de Janeiro, com a perda de oportunidade de geração de emprego e renda, além de arrecadação governamental - tributos e participações governamentais.	Prolongamento da vida útil de campos maduros, aumento da recuperação de petróleo, e maior eficiência operacional e sustentabilidade.	N/A	4	Ainda há muito potencial para aumento do fator de recuperação de O&G nas regiões produtoras do país, em especial quando comparado ao desempenho de outras regiões produtoras offshore de destaque global como o Mar do Norte. A urgência também decorre do fato de garantir que a indústria de O&G nacional atrela as novas práticas de eficiência e sustentabilidade, ao passo que garante a extensão deste mercado para sua indústria e amplia o impacto sobre as atividades econômicas das regiões produtoras.
65	SIM	órgão de classe ou associação	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)	Transversal	Regulamentação do Compartilhamento de Infraestruturas para Campos Maduros	O compartilhamento de infraestrutura reduz custos de capital e operação, reduz a ociosidade de infraestruturas já existentes e otimiza as operações, incentivando o desenvolvimento de novos projetos e prolongando a vida útil de campos maduros e marginais.	Concessionários, empresas de apoio marítimo, trabalhadores e esferas governamentais.	Maior custo para as operadoras, inviabilizando novos projetos e impossibilitando a redução do declínio de campos maduros.	Maior eficiência no uso de infraestruturas existentes, redução de custos operacionais, e incremento na produção de campos maduros e marginais.	N/A	4	Uma regulação que possibilite a otimização de infraestruturas, pode atrair novas empresas com expertise neste tipo de ativo, gerar oportunidades para empresas independentes e aumentar nossa produção, além de gerar novas demandas para a indústria local. Grande impacto para as regiões produtoras que já vislumbravam retração econômica pelo fim do ciclo de vida dos campos localizados em sua costa.
112	SIM	instituição governamental	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS COORDENAÇÃO-GERAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO	Exploração e Produção	Revisão de Critérios de enquadramento na RANP nº 749/2018 contemplando as inovações do ambiente exploratório e no desenvolvimento da produção.	Projetos de desenvolvimento pelo método tie-backs agregam inovação ao ambiente de exploração e produção de petróleo e gás. Entre as características desta possibilidade de desenvolvimento e redensolvimento de campos de produção, pode-se utilizar uma ou mais unidades de produção de forma a atender a mais de um campo de produção, de forma compartilhada. Como resultado pode-se esperar a redução da emissão de CO2, seja pela redução da demanda energética na atividade de produção, seja pela otimização no uso das embarcações de apoio. Em complemento, pode-se obter redução de custos associados de forma significativa e, por conseguinte, a viabilização das atividades em campos com menor atratividade, possibilitando melhores recuperações dos recursos a serem explorados, e apoiando a exploração e a produção das riquezas petrolíferas do país de modo mais sustentável. Em audiência com agentes econômicos foi apresentada a questão. No 1º momento, entendeu-se que a RANP 749/2018 já abarcaria a questão. Após aprofundamento da avaliação, entendeu-se que o procedimento não se encontra plenamente amparado no arcabouço normativo da ANP, com destaque na RANP 749/2018. A regulamentação da temática pela Agência poderia agregar segurança jurídica ao setor, possibilitar a melhoria do ambiente de negócios em consonância com a finalidade da Resolução ANP 749/2018 a qual seja fomentar a produção incremental e de acumulações menos atrativas, bem como disciplinar questões relativas à distribuição dos recursos associados às participações governamentais aos entes federativos.	Setor Petrolífero, Entes Federativos e a sociedade de maneira geral por meio da distribuição das participações governamentais.	(i) Insegurança jurídica; (ii) Menor atração de investimentos no setor; (iii) Menor aproveitamento das riquezas petrolíferas nacionais; (iv) Ampliação das controvérsias relativas à distribuição dos recursos das atividades de petróleo e gás.	(i) Fomento aos métodos produtivos inovadores que possam agregar competitividade ao setor de petróleo e gás no país; (ii) Redução da insegurança jurídica e melhoria do ambiente de negócios; (iii) Maior atração de investimentos no setor; (iv) Redução de possíveis controvérsias relativas às distribuições das participações governamentais relacionadas ao Setor de O&G.	RANP nº 749/2018	2	
113	SIM	instituição governamental	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS COORDENAÇÃO-GERAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO	Exploração e Produção	Criação de arcabouço regulatório para sistemas exploratórios inovadores, como o método "Tie-Backs"	Projetos de desenvolvimento pelo método tie-backs agregam inovação ao ambiente de exploração e produção de petróleo e gás. Entre as características desta possibilidade de desenvolvimento e redensolvimento de campos de produção, pode-se utilizar uma ou mais unidades de produção de forma a atender a mais de um campo de produção, de forma compartilhada. Como resultado pode-se esperar a redução da emissão de CO2, seja pela redução da demanda energética na atividade de produção, seja pela otimização no uso das embarcações de apoio. Em complemento, pode-se obter redução de custos associados de forma significativa e, por conseguinte, a viabilização das atividades em campos com menor atratividade, possibilitando melhores recuperações dos recursos a serem explorados, e apoiando a exploração e a produção das riquezas petrolíferas do país de modo mais sustentável. Assim como disposto para o método conhecido como tie-backs, sugere-se que a agenda regulatória possa avaliar a regulamentação de outros métodos inovadores que possam agregar competitividade à indústria nacional e no melhor aproveitamento das riquezas do país.	Setor Petrolífero, Entes Federativos e a sociedade de maneira geral por meio da distribuição das participações governamentais.	(i) Insegurança jurídica e regulatória; (ii) Menor atração de investimentos no setor; (iii) Menor aproveitamento das riquezas petrolíferas nacionais.	(i) Fomento aos métodos produtivos inovadores que possam agregar competitividade ao setor de petróleo e gás no país; (ii) Redução da insegurança jurídica e melhoria do ambiente de negócios; (iii) Maior atração de investimentos no setor; (iv) Melhor aproveitamento das riquezas nacionais.	N/A	3	

126	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	Exploração e Produção	Revisão da Resolução ANP nº 32/2014 – Atualização dos Critérios de Enquadramento para Empresas de Pequeno e Médio Porte	A Resolução ANP nº 32/2014, que trata do enquadramento de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, foi promulgada há 10 anos e precisa ser atualizada para refletir as mudanças econômicas e operacionais que afetam diretamente essas empresas. A atualização desses parâmetros é essencial para que os ativos operados por essas empresas possam se receber incentivos econômicos, como as reduções de alíquotas de royalties previstas na Resolução ANP nº 853/2021. Sem essa revisão, a regulação permanece defasada, não atendendo às necessidades atuais de competitividade e viabilidade econômica de produtores independentes, especialmente aqueles que operam campos maduros e de acumulações marginais. É importante que a revisão da RANP nº 32/2014, que já consta na atual agenda regulatória e está com estudos avançados, seja concluída independentemente desta Consulta Pública. Essa atualização terá impacto significativo em outras medidas atualmente em debate na ANP, como o preço de referência, além de políticas públicas recentemente aprovadas pelo Governo Federal, como o programa Combustível do Futuro, que levará em consideração as particularidades dos pequenos e médios produtores.	Empresas de pequeno e médio porte que atuam no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural. Produtores independentes, particularmente aqueles que operam em campos maduros e acumulações marginais. Comunidades locais e regiões onde a produção dessas empresas contribui significativamente para a economia local. O próprio setor regulado, uma vez que o aperfeiçoamento do enquadramento destas empresas traria maior competitividade e desenvolvimento econômico.	Comunidades locais e regiões onde a produção dessas empresas contribui significativamente para a economia local na medida que esses incentivos econômicos evitaram que tenham continuidade de produção evitando que venham a ser abandonados, que tenham a extensão da vida útil dos campos, mantendo por mais tempo a geração de emprego e renda. Os campos maduros e de acumulações marginais, grande maioria do portfólio das empresas de pequeno e médio porte que atuam no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural. O próprio setor regulado, uma vez que o aperfeiçoamento do enquadramento destas empresas traria maior competitividade e desenvolvimento econômico. Vale dizer que esses benefícios têm um valor muito maior do que o impacto real na arrecadação de royalties.	Atualização dos critérios de enquadramento para empresas de pequeno e médio porte, permitindo que mais empresas possam se beneficiar de incentivos econômicos, como reduções de royalties. Aumento da viabilidade econômica e competitividade dessas empresas, especialmente em campos marginais e maduros, promovendo maior sustentabilidade para os pequenos produtores independentes. Fortalecimento da indústria nacional de exploração e produção de petróleo e gás, com efeitos positivos sobre a economia local e regional. Estimulo à entrada de novas empresas no setor, ampliando a diversidade e a inovação na produção de petróleo e gás natural no Brasil.	Resolução ANP nº 32/2014	4
127	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	Exploração e Produção	Regulamentação de Incentivos para Campos Maduros e Acumulações Marginais	A regulamentação de incentivos para campos maduros e acumulações marginais é essencial para garantir a viabilidade econômica e a continuidade das operações nessas áreas. Esses campos desempenham um papel crucial na segurança energética do Brasil e na arrecadação de royalties para entes federativos. Sem regulamentação adequada, há risco de desativação desses campos, resultando em perda de produção, desemprego, e maior dependência de fontes externas de energia. A regulamentação pode aumentar a atratividade econômica desses campos, assegurando produção contínua e inovação no setor.	Entes federativos que dependem da arrecadação de royalties e participações especiais; Profissionais e trabalhadores envolvidos na operação desses campos; Os projetos desenvolvidos nos campos maduros ou com acumulações marginais dando-lhes ou melhorando a sua viabilidade econômica.	Se a ANP não abordar este assunto, haverá um aumento significativo no risco de desativação de campos maduros e marginais, resultando em: Perda de produção e, consequentemente, de receitas para o governo; Aumento da dependência de fontes de energia externas; Desemprego e perda de renda para trabalhadores envolvidos nas operações;	A expectativa é que a regulamentação traga os seguintes resultados: N/A Aumento da atratividade e viabilidade econômica para campos maduros e marginais; Manutenção da produção de petróleo e gás, contribuindo para a segurança energética; Garantia de arrecadação contínua de royalties e participações especiais para os entes federativos; Estímulo ao investimento e inovação no setor.	N/A	4
128	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	Exploração e Produção	Revisão da RANP 749/2019	A falta de clareza na RANP 749/2019 quanto à formação da curva de referência dificulta que todos os projetos complementares sejam beneficiados com reduções de royalties. Além disso, a curva incremental não deve se limitar apenas ao aumento de produção por campanhas de perfuração, mas também incluir a extensão da vida útil dos campos através de métodos que promovam a redução de custos operacionais, como projetos de tie-backs. Isso geraria benefícios econômicos tanto para os operadores quanto para os entes federados.	Operadores independentes de petróleo e gás, especialmente aqueles com campos maduros que poderiam se beneficiar de uma extensão da vida útil de suas operações. Entes federados também seriam impactados positivamente, com potencial aumento de arrecadação ao longo de um período estendido.	A manutenção da atual falta de clareza e a limitação dos critérios de enquadramento podem desincentivar investimentos em projetos de extensão de vida útil, levando a uma antecipação do abandono de campos ainda produtivos. Isso reduziria a arrecadação potencial e o aproveitamento dos recursos.	Maior clareza e flexibilidade nos critérios de enquadramento de curva incremental, o que permitirá que mais operadores de campos maduros invistam na extensão de vida útil, utilizando métodos como tie-backs. Isso aumentaria a produção e a arrecadação para os entes federados, além de otimizar o aproveitamento dos recursos.	RANP 749/2018	3
129	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	Exploração e Produção	Criação de Arcabouço Regulatório para Tie-Backs	Atualmente, projetos de tie-backs enfrentam obstáculos regulatórios que dificultam sua plena adoção no offshore brasileiro. Há uma necessidade urgente de construção de um arcabouço regulatório específico para tie-backs, que ofereça flexibilizações e incentivos para projetos complementares envolvendo múltiplos campos e operadores distintos que compartilham a mesma infraestrutura de produção. Essa iniciativa é essencial para maximizar o fator de recuperação, manter e aumentar os níveis de reservas e de produção no país.	Operadores independentes de petróleo e gás, grandes empresas com operações offshore, e os próprios entes federados, que se beneficiariam da manutenção e aumento da produção em áreas maduras, como a Bacia de Campos.	Sem a regulamentação adequada, os projetos de tie-backs permanecerão limitados, impedindo a adoção generalizada dessa tecnologia, especialmente em áreas maduras. Isso pode levar à substituição de recursos e infraestruturas existentes, além de comprometer o potencial de novos projetos, resultando na perda de oportunidades econômicas significativas.	A criação de um arcabouço regulatório claro e específico para tie-backs incentivaria o desenvolvimento de novos projetos, aumentaria a eficiência no uso da infraestrutura existente e prolongaria a vida útil de campos maduros. Isso impulsionaria a produção nacional, fortaleceria a competitividade da indústria e geraria benefícios econômicos tanto para as empresas quanto para o país.	N/A	4
130	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP	Exploração e Produção	Revisão da RANP 877/2022	Atualmente, o enquadramento automático da resolução não reconhece determinadas acumulações e campos que estão no limiar da economicidade. Esses campos e acumulações marginais poderiam se beneficiar de incentivos, promovendo a atuação de empresas independentes e o desenvolvimento de bacias maduras. Uma maior flexibilidade no enquadramento desses campos traria dinamismo à indústria, permitindo que mais cenários de desafios econômicos sejam reconhecidos e incentivados.	Empresas independentes de petróleo e gás, operadores de campos marginais, e regiões produtoras em bacias maduras que enfrentam desafios de economicidade.	Sem a devida flexibilização, campos marginais e acumulações economicamente desafiadoras podem não receber os incentivos necessários para continuar produzindo. Isso pode levar ao abandono prematuro de campos ainda viáveis, reduzindo o potencial de produção e prejudicando o desenvolvimento das bacias maduras, com impacto na competitividade das empresas independentes.	Com maior flexibilidade no enquadramento de campos marginais, espera-se um aumento da viabilidade econômica desses campos, o que pode estimular novos investimentos, prolongar a vida útil das operações em bacias maduras e aumentar a competitividade das empresas independentes no setor de exploração e produção.	RANP 877/2022	3
133	SIM	agente econômico	PRI0	Exploração e Produção	Incentivos para campos marginais previstos na RANP 877/2022	Redução da alíquota de royalties e outros incentivos para dar eficácia plena aos benefícios previstos na RANP 877/2022.	Contratadas e ANP	A regulamentação de incentivos para campos marginais é essencial para garantir a viabilidade econômica e o desenvolvimento das bacias maduras. Esses campos desempenham um papel crucial na segurança energética do Brasil e na arrecadação de royalties para entes federativos. Sem regulamentação adequada, há risco de se deixar recursos petrolíferos importantes sem desenvolvimento, resultando em perda de produção, desemprego, e maior dependência de fontes externas de energia. A regulamentação pode aumentar a atratividade econômica desses campos, assegurando produção contínua e inovação no setor.	Fomento à atividade exploratória em bacias maduras (através de novos campos e acumulações marginais) e a maximização do fator de recuperação.	RANP 877/2022	4
134	SIM	agente econômico	PRI0	Exploração e Produção	Ampliação dos critérios de enquadramento de campos maduros na RANP 749/2018	Ampliação dos critérios de enquadramento de curva incremental para fins de redução de royalties, considerando a extensão de vida útil, não apenas através de campanhas de perfuração, como também através de outro métodos, como a redução de custos operacionais, através de projetos via tie-backs.	Contratadas e ANP	Atualmente a RANP 749/2018 considera como curva incremental apenas a produção oriunda de novas campanhas de perfuração. Defendemos que também deve ser considerada como produção incremental aquela obtida através da ampliação da vida útil comercial, cujos investimentos podem até ultrapassarem os de uma campanha de perfuração e geram mais benefícios econômicos para os entes federados.	Enquadramento de novos projetos de desenvolvimento de campos maduros com benefícios para a redução de royalties sob a produção incremental. Maximização do fator de recuperação de bacias maduras e extensão do produção destes ativos.	749/2018	4
135	SIM	agente econômico	PRI0	Exploração e Produção	Arcabouço Regulatório amplo para Tie-Backs	Atualmente, projetos de Tie-backs enfrentam entraves regulatórios para a sua plena adoção no offshore brasileiro. Há urgência na construção de um Arcabouço Regulatório, oferecendo flexibilizações e incentivos regulatórios para projetos complementares, com múltiplos campos produtores e/ou operadores distintos que compartilham a mesma infraestrutura de produção de petróleo e gás natural, oferecendo o dinamismo necessário para a replicação do modelo de bacias maduras que destravaram a maximização do fator de recuperação através do compartilhamento de infraestruturas de produção preexistentes. A temática deve ser estudada de maneira transversal com diversos eixos temáticos, cita-se especialmente NFP, SPG, SDP, SSO, dentre outros.	Contratadas e ANP	Viabilizar projetos de desenvolvimento de bacias maduras e de maximização do fator de recuperação. Embora não sejam proibidos pela regulação, é preciso incentivá-los e retirar determinadas barreiras que impedem a sua adoção e replicação em plena capacidade, em especial quando se está diante de campos com ring fences distintos e operadores diferentes. Tais lacunas muitas vezes inviabilizam o desenvolvimento de novos projetos e evitam a proliferação do tie-back como tecnologia nível tanto técnica quanto economicamente nas bacias maduras como a Bacia de Campos.	Destramento de investimentos em projetos complementares próximos de unidades de produção já existentes, oferecendo maior dinamismo para a atividade de produção offshore, favorecendo, inclusive, a continuidade da produção e maximização do fator de recuperação dos ativos já existentes.	N/A	4

136	SIM	agente econômico	PRI0	Exploração e Produção	Ampliação dos critérios de enquadramento da RANP 877/2022	Revisão da RANP 877/2022 ou introdução de flexibilidade na avaliação econômico-financeira para o enquadramento de campos e acumulações marginais. O enquadramento automático atual não reconhece determinadas acumulações e campos que estão no limiar da economicidade e, por sua rigidez, não alcança plenamente o objetivo da norma.	Contratadas e ANP	Atualmente, o enquadramento automático da resolução não reconhece determinadas acumulações e campos que estão no limiar da economicidade e que deveriam receber incentivos. O mercado das empresas independentes deve ser fomentado e uma forma é admitir mais cenários em que seja possível enquadrar determinados campos e acumulações para além do enquadramento atual.	Destravamento de investimentos em projetos complementares de economicidade marginal.	877/2022	4
54	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Revisão da Resolução ANP nº 699/2017 - Relatórios finais de poços perfurados	A Resolução vigente, editada em 2017, não reflete o cenário de prazos, além de exigir uma atualização dos termos da resolução que é crítica para atividades exploratórias e de desenvolvimento para o país. Ademais, identifica-se a importância de se padronizar as confirmações de entregas de relatórios dos poços.	Contratadas e ANP	Isso pode afetar diretamente as atividades exploratórias e de desenvolvimento, gerando atrasos e aumentando a incerteza para os operadores. A falta de padronização nas confirmações de entrega de relatórios dos poços também pode causar inconsistências no acompanhamento e na fiscalização dos projetos, prejudicando a eficiência regulatória.	A atualização da resolução permitirá que os prazos para entrega dos relatórios sejam mais realistas e condizentes com o cenário atual do setor. Isso pode facilitar o cumprimento das exigências e melhorar a qualidade dos dados apresentados. A padronização das confirmações de entrega dos relatórios dos poços pode resultar em maior consistência e transparência no processo regulatório. Isso facilitará a fiscalização pela Agência e permitirá um acompanhamento mais eficaz dos projetos, além de reduzir ambiguidades e erros de interpretação.	RANP 699/2017	4
55	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Definição de procedimento de recálculo de produção e de participações governamentais, após aprovação de falha de medição e revisão do BMP.	Atualmente, a regulamentação para falta de pagamento de Royalties e Participações Especiais (PE) é genérica e não faz distinção entre diferentes situações, como falha de medição, erro involuntário no cálculo ou casos de má-fé. Isso acaba resultando na penalização das concessionárias sem critérios que considerem se o erro foi cometido de forma não intencional. Além disso, não há previsão para isenção de multa quando o próprio concessionário corrige espontaneamente o equívoco. Seria benéfico adotar o princípio da denúncia espontânea, já presente no direito tributário, para as participações governamentais.	Contratadas e ANP	A falta de celeridade no procedimento administrativo onera diretamente a concessionária, aumenta sua exposição financeira de multa e juros e atrasa o recolhimento correto de participação governamental.	Redução do acréscimo de multa e juros nos casos em que a concessionária voluntariamente retificar o cálculo e efetuar o pagamento da diferença.	Portaria ANP 234/2003 Arts 6 e 11	3
56	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Revisão de Editais e Contratos OPC/OPP	Incluir nos contratos uma 'cláusula de estabilização da carga tributária', baseada nos conceitos de mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro (benchmark internacional). Caso novos tributos sejam criados ou aumentados, o regulador e o regulado poderão ajustar as alíquotas das Participações Governamentais (PGov) para manter o mesmo nível de government take que estava previsto no momento da assinatura do contrato.	Contratadas e ANP	A exposição a mudanças imprevisíveis na carga tributária ao longo da vida útil dos projetos aumenta a incerteza e o risco regulatório, o que pode desencorajar investimentos, especialmente em projetos de longo prazo, como os do setor de petróleo e gás. Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente previsto nos contratos, afetando o planejamento financeiro das empresas. Isso ocorre porque os custos podem aumentar de forma significativa e inesperada, reduzindo a rentabilidade dos projetos.	Redução da Incerteza Regulatória e Tributária; Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos (Redução do impacto na viabilidade econômica dos projetos) e Atração de Investimentos	Editais e Contratos OPC e OPP	3
58	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Exploração e Produção	Regulamentação da atividade de descomissionamento de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural	Garantir a gestão adequada dos recursos e a proteção ambiental, especialmente considerando as projeções de descomissionamento no Brasil e os investimentos envolvidos.	Contratadas e ANP	As dificuldades em estabelecer um planejamento eficaz para as atividades de descomissionamento pode resultar em atrasos, custos adicionais e demora na resolução de contratos de concessão.	Aprimoramento da regulação, de modo a contribuir com um ambiente de maior previsibilidade e segurança no desenvolvimento da atividade de descomissionamento no país, mitigando riscos e incertezas e fomentando a aceleração do desenvolvimento da atividade	Resolução ANP 817/2020	3

ID	Representa alguma organização, instituição, etc?	Informe seu perfil:	Nome da organização, instituição, etc.:	Para qual tema você deseja contribuir?	Indique um título que sintetize sua sugestão:	Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?	Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?	Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?	Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto?	Caso sua proposta se relacione com alguma norma da ANP, favor informar (caso não se relacione, preencha com "N/A")	Considera que este assunto tenha impacto sobre o comércio exterior?	Sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 2 - Razoavelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 3 - Importante (Prioritário e pode esperar a curto prazo) 4 - Muito importante	Observações do participante
29	SIM	agente econômico	Usimat - Destilaria de Alcool Ltda.	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Armazenamento de biocombustíveis por produtores em bases de distribuição	Dado o distanciamento geográfico de grande parte das usinas de etanol e biodiesel dos principais corredores logísticos, o que acarreta elevada complexidade na movimentação e aumento dos custos destes produtos, a Usimat - Destilaria de Alcool Ltda, localizada em Campos de Júlio/MT, vem através deste pleito gentilmente solicitar a previsão regulatória para que produtores de etanol e biodiesel possam armazenar biocombustíveis em bases de distribuição, assim ampliando as alternativas de armazenagem para facilitar a movimentação e redução dos custos logísticos.	Usinas produtoras de etanol passariam a ter mais opções de armazenagem para atender o mercado, o que poderá baixar o custo logístico e elevar a competitividade do setor. Bases de distribuição passariam a ter mais uma fonte de serviço, podendo ampliar sua utilização. O mercado consumidor terá acesso a um combustível mais barato. Os transportadores passariam a ter mais opções de locais de embarque, reduzindo o custo de deslocamento e tornando o frete mais competitivo. O setor de construção de tanques poderá ter mais projetos, dado o aumento da demanda das bases de distribuição que atuarem como armazenadora. Haverá geração de emprego, com um mercado mais competitivo, e os preços podem ser tornar mais atrativos, alavancando os investimentos.	Parte das usinas foi concebida em locais distantes do mercado consumidor e os principais corredores logísticos de oferta de caminhões; logo, para sanar este distanciamento, o custo logístico para deslocar um veículo para transportar o produto final tem se tornado cada vez maior, acarretando dificuldades na movimentação, elevação dos custos e perdas de competitividade principalmente para atender mercados consumidores mais distantes do estado do Mato Grosso como as regiões Sul e Sudeste. Diante disso, a Usimat - Destilaria de Alcool Ltda localizada em Campos de Júlio MT vem através deste pleito gentilmente solicitar autorização para que produtor de etanol possa armazenar biocombustíveis em base de distribuição no estado do Mato Grosso, entendemos que esta alternativa irá possibilitar que o setor possa aviarar os seus estoques para locais como Rondópolis MT e Cuiabá MT com caminhões que circulam dentro do estado e melhorar o reaproveitamento dos caminhões que originam nos estados vizinhos abastece o Mato Grosso com outros combustíveis a exemplo gasolina e diesel e daqui construímos uma sinergia no transporte para tornar a logística mais eficiente e mais econômica para todo o setor.	Melhorar a eficiência no atendimento aos clientes localizados em áreas distantes de armazenamento, porém próximas de bases de distribuição, reduzindo os custos logísticos e aumentando a competitividade do setor.	Resolução ANP 960/2023; Resolução ANP 950/2023; Resolução ANP 734/2018. Acrescentar novo parágrafo no Artigo 15 da Resolução ANP 960/2023 e no Artigo 19 da Resolução ANP 950/2023, afirmando que "o distribuidor de combustíveis poderá celebrar contrato de cessão de espaço referente à capacidade disponível em suas instalações, desde que a capacidade cedida não comprometa os fluxos logísticos necessários à atividade de distribuição, conforme planejamento logístico apresentado". Alterar o Artigo 21 da Resolução ANP 734/2018, substituindo "em outras instalações de armazenamento autorizadas pela ANP" por "em outras instalações de armazenamento e de distribuição autorizadas pela ANP".	SIM	4	
51	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Estocagem de gás	O desenvolvimento do mercado de estocagem é essencial para garantir um bom gerenciamento do balançamento da malha de transporte, seja estocando excedente ou injetando na rede, prevenindo operações de curto prazo. Tal contexto é ainda mais relevante no caso nacional onde a produção de gás natural é fluxo contínuo e está associada à do petróleo.	Produtores e Comercializadores de Gás.	Desaceleração de investimentos no país.	Marco regulatório bem definido que confira segurança para possíveis investimentos.	N/A	NÃO	4	
59	SIM	órgão de classe ou associação	ABRACE Energia	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural e limitação do Self-dealing	A indústria do gás natural se enquadra no contexto de indústrias de rede, com elos interdependentes e elevada complexidade operativa, que é potencializada pela existência de segmentos naturalmente monopolísticos. Isso reforça a necessidade de regular e harmonizar a operação destas infraestruturas para reduzir os custos de transação e as assimetrias de informação, os quais influenciam diretamente o nível de acessibilidade, transparência e flexibilidade percebida pelos agentes que atuam neste setor. Ademais, como no Brasil o constituinte optou por segregar a competência regulatória da cadeia de valor do gás em jurisdições distintas, conferindo ao regulador federal a competência em regular o upstream (produção e importação) e o midstream (transporte), e aos estados o downstream (distribuição), para garantir coerência e coesão operacional e contratual entre esses elos, será imprescindível estabelecer o Pacto Nacional previsto no Decreto nº 10.712/2021. Essa norma em referência confere à ANP a competência para propor diretrizes aos estados, a fim de tornar possível a harmonização voluntária entre as regulações, portanto recomendamos que seja incluída na Agência Regulatória, ora em discussão. Frisa-se que a harmonização regulatória é ainda mais imprescindível para o consumidor livre, ao permiti-lo negociar no mercado atacadista, por meio do acesso adequado e irrevogável às diferentes infraestruturas, que tornará possível efetivar fisicamente as suas negociações comerciais. Por fim, consideramos também importante, nesta discussão, um direcionamento por parte de ANP em relação à proibição do self-dealing (prevista no art. 30 da Lei nº 14134/2021) com o objetivo de fomentar a independência comercial das distribuidoras e evitar conflito de interesses de comercializadores que possuem participação acionária nessas.	Transportadores, comercializadores, distribuidoras estaduais e consumidores	Indústrias de rede, como a do gás natural, tem uma relação de causalidade entre o amadurecimento do mercado e do nível de concorrência suportados pelo desenvolvimento da regulação. É através da regulação e de políticas públicas adequadas que o mercado poderá transitar para um ambiente concorrencial e coeso operacionalmente, reduzindo os riscos e custos intrínsecos de um mercado concentrado e verticalizado. Portanto, a regulação deve permitir que os agentes tenham amplo acesso ao mercado e possam negociar diferentes tipos de serviços, em igualdade de condições. A ausência de harmonização regulatória federal e estaduais aumentam os custos de transação e a percepção de riscos, principalmente pelo consumidor livre, que precisará negociar acesso em diferentes elos da cadeia, que possuem, hoje, condições de acesso e regras distintas. Isso é, mesmo estando elegível a negociar no mercado livre, o consumidor, hoje, muitas vezes encontra dificuldades para negociar produtos diversos, estando imposto à dependência de um padrão rígido de oferta no mercado cativo.	Um dos pilares da reforma do setor do gás natural é a promoção de um mercado plural, líquido, com muito agentes. A harmonização é condição necessária para que os consumidores de gás natural consigam acesso o mercado (livre) de atacado. Sob a ótica da demanda, maior flexibilidade e autonomia para contratação de gás natural pelo consumidor livre, inclusive adaptando contratos via resposta da demanda, por melhores condições ofertadas no mercado atacadista. De forma resumida, a harmonização regulatória tende a beneficiar o desenvolvimento do mercado de gás natural, tornando-o mais flexível e líquido, desconcentrando a oferta e a demanda por gás natural.	N/A	NÃO	3	A ABRACE Energia enviou por e-mail o documento: Proposta para a Harmonização Regulatória dos Estados
76	SIM	órgão de classe ou associação	RefinaBrasil	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Obrigatoriedade de compartilhamento de infraestrutura de terminais aquaviários	Um dos objetivos da RANP 881/22 é privilegiar o acesso não discriminatório em terminais aquaviários, tendo por critério a existência de capacidade disponível ou ociosa para tanto – conforme disposto no "Manual para implementação e acompanhamento da Resolução ANP nº 881/2022". Ocorre que esse critério, por sua vez, acaba com a liberalidade quanto ao uso da infraestrutura, de modo que toda vez que se possa argumentar capacidade disponível ou ociosa será possível invocar a força da norma. Este tipo de imposição onera excessivamente as infraestruturas de uso exclusivo de plantas industriais – como é o caso das refinarias. Com isso, eventuais pedidos de acesso a essas infraestruturas têm o potencial de impactar negativamente no fluxo de produção, além de gerar diversos outros riscos relacionados à logística, controle e até mesmo o controle de qualidade dos produtos armazenados (em tanques compartilhados entre os produtores e os terceiros que trouxeram o produto de outras fontes/origens).	Produtores de derivados	potencial de impactar negativamente no fluxo de produção, além de gerar diversos outros riscos relacionados à logística, controle e até mesmo o controle de qualidade dos produtos armazenados (em tanques compartilhados entre os produtores e os terceiros que trouxeram o produto de outras fontes/origens).	Revisão da norma para que seu escopo não alcance as infraestruturas de uso exclusivo de plantas industriais, especialmente as refinarias. É possível apenas promover alterações nos arts. 3º e 4º para que as regras da RANP 881/22 afetem apenas os terminais de uso não exclusivo das refinarias.	Resolução nº 881, de 8 de julho de 2022	SIM	3	
131	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Simplificação dos Processos de Autorização para Construção de dutos curtos de transferência (<15 km).	A necessidade de atender ao rito de obtenção de Autorização de Construção (AC), para a instalação de dutos curtos de transferência, traduz-se em um excesso de regulação, considerando a existência de fiscalização, autorização e controle abrangentes por outros órgãos públicos, onerando em demasia tanto as atividades da ANP quanto a implantação da infraestrutura pelos agentes regulados. Ademais, a rápida implementação de dutos curtos de transferência traz ganhos evidentes em segurança e meio ambiente, visto que mitiga riscos relacionados ao deslocamento rodoviário.	Distribuidoras de combustíveis, terminais de grandes líquidos inflamáveis, produtores de derivados e biocombustíveis.	A não dispensa de AC para dutos curtos de transferência (< 15km) prejudica a eficiência processual e onera a atividade da ANP. Adicionalmente, há impacto considerável no cronograma de implementação dos novos projetos, que, no pior cenário, prejudica os investimentos e a disponibilidade de infraestrutura de transferência para o setor.	Tratamento igualitário, conforme já previsto na RANP 960/2023, de dispensar a autorização de construção (AC) para dutos curtos de transferência (< 15km).	RANP 734/2018	NÃO	3	

141	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Estocagem Subterrânea de Gás Natural	<p>A estocagem subterrânea de gás natural é essencial para garantir flexibilidade no abastecimento, equilibrar oferta e demanda, e reduzir riscos de interrupção, especialmente com gás associado ao petróleo. É necessário regulamentar a outorga de autorização, acesso de terceiros, cessão de capacidade, tarifas, e uso contingencial da infraestrutura. A falta de diretrizes regulatórias para essa atividade dificulta sua viabilização.</p> <p>A regulamentação da atividade pela ANP, conforme previsto na Lei 14.134/21, é fundamental para estabelecer regras claras e promover o desenvolvimento desse serviço estratégico.</p>	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.	Impedir/dificultar a materialização dos projetos no mercado.	Regular a outorga de autorização para a atividade de estocagem subterrânea de gás natural. Condições de acesso de terceiros. Produtos. Processos de oferta. Troca de titularidade. Cessão de capacidade. Tarifa do serviço de transporte para estocagem. Uso próprio da infraestrutura. Uso contingencial. Atração de mais investimentos no setor.	N/A	NÃO	4
143	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte	<p>Propõe-se a criação de diretrizes regulatórias para lastrear a elaboração do plano coordenado pelos transportadores, com o objetivo de eliminar, reforço, ampliação e construção de novas instalações do sistema de transporte de gás natural.</p> <p>A falta de definições sobre o processo de consulta pública e o tratamento dos investimentos previstos gera incertezas aos transportadores. A regulamentação pela ANP, conforme a Lei 14.134/21, é essencial para garantir a coordenação entre os transportadores e o desenvolvimento eficiente da infraestrutura. O tema ganhou ainda mais importância com a entrada em vigor do Decreto nº 11.153/2024, que prevê o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano, a ser elaborado pela EPE.</p> <p>Conforme relatórios que embasaram a edição do referido decreto, no Plano Nacional Integrado, com os dados recebidos da ANP, da Aneel e dados coletados com os agentes do mercado, a EPE deverá compartilhar os dados consolidados com os transportadores de gás natural, para a elaboração do plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte de gás natural. Uma vez elaborado o plano, os transportadores devem submetê-lo à ANP, que enviará para a EPE, para ser considerado no planejamento integrado.</p>	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.	Impedir/dificultar a materialização dos projetos no mercado	Criar diretrizes para plano proposto pelos transportadores que contempla as providências para otimização, reforço, ampliação e construção de novas instalações do sistema de transporte.	N/A	SIM	4
144	SIM	órgão de classe ou associação	Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural	<p>Dada a importância de se atuar em todos os elos da cadeia para alcançar os objetivos de redução do preço e acesso ao gás natural, é fundamental que reformas e melhorias regulatórias sejam consideradas a nível estadual, dotados de competência para o serviço de distribuição de gás canalizado. A implementação de mecanismos de harmonização e aperfeiçoamento das regulações estaduais com a regulação federal a partir de diretrizes estabelecidas pela ANP, em consonância com o Art. 17 do Decreto 10.712/2021, favorece a liberalização do mercado final pelos estados.</p>	Transportadores, comercializadores, distribuidores estaduais e consumidores	A falta de maior uniformidade de tratamento entre as diferentes unidades da Federação gera controvérsias e indefinições para os agentes do setor, o que eleva a percepção de risco, reduz a atratividade e a competitividade da cadeia como um todo.	Os desafios para a criação de um mercado atacadista de gás eficiente, requer, além do correto desenho de mercado, a implementação de reformas regulatórias que criem as condições para um mercado spot. A liberalização do mercado final que permita que grandes consumidores possam comprar gás diretamente dos comercializadores passa pela convergência das regulamentações do setor. A harmonização das legislações e regulamentações federais e estaduais dá maior segurança e previsibilidade para uso do gás natural para grandes investimentos. A CNI entende que o mercado livre é um forte instrumento para potencializar a redução de custo com gás natural, de modo a criar um ambiente de negócios atrativo para os investimentos privados.	N/A	NÃO	3
145	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	Transversal	Plano de contingência	<p>A ANP e o CNPE desempenham papéis cruciais na elaboração das diretrizes, aprovação e acompanhamento das ações do plano de contingência. A ANP aprova o plano de contingência para o suprimento de gás natural, que é elaborado pelos transportadores e carregadores conforme as diretrizes do CNPE. A ANP também acompanha a execução do plano, enquanto o CNPE define as diretrizes para sua elaboração. O plano trata de medidas para mitigar reduções na oferta, priorizar consumo e distribuir reduções de forma justa em situações de contingência.</p> <p>Em vista da necessidade dos transportadores terem as diretrizes/direcionamentos necessários à elaboração do plano de contingência, sugere-se a inclusão desta nova seção regulatória.</p>	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores, consumidores, ANP, MME e agências reguladoras estaduais.	Falta de celeridade para respostas à emergências e eventuais prejuízos.	Regulamentação do artigo 34 da Lei 14.134/21	Nota Técnica ANP nº 21/2006	NÃO	4
146	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Gestor de Área de Mercado de Capacidade	<p>A regulamentação do tema de gestor de área de mercado e da área de mercado de capacidade é crucial para coordenar a operação dos transportadores, visando à fusão progressiva de áreas e ao aumento da liquidez no ponto virtual de negociação. A ausência de diretrizes claras para a atuação do gestor, interação com o Conselho de Usuários e fusão de áreas cria incertezas. Disciplinar essas atividades com base em boas práticas internacionais trará maior eficiência operacional, transparência e segurança, além de promover um mercado de gás natural mais competitivo e integrado. A regulamentação do tema de gestor de área de mercado e da área de mercado de capacidade é crucial para coordenar a operação dos transportadores, visando à fusão progressiva de áreas e ao aumento da liquidez no ponto virtual de negociação. A ausência de diretrizes claras para a atuação do gestor, interação com o Conselho de Usuários e fusão de áreas cria incertezas. Disciplinar essas atividades com base em boas práticas internacionais trará maior eficiência operacional, transparência e segurança, além de promover um mercado de gás natural mais competitivo e integrado.</p>	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.	Atraso no desenvolvimento e integração do mercado em nível nacional	Regular agente responsável pela coordenação da operação dos transportadores na respectiva área de mercado de capacidade, bem como o processo de fusão entre as áreas, com o objetivo de progressiva diminuição do número de áreas e aumento da liquidez do ponto virtual de negociação.	N/A	SIM	3
147	SIM	órgão de classe ou associação	Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Regulamentação do procedimento de reclassificação de gasodutos	<p>- Atualmento, o procedimento para reclassificação de gasodutos está disposta na Nota Técnica ANP nº 004/2012-SCM, não existindo regulação específica sobre o tema.</p> <p>- Promoção da eficiência global das redes.</p>	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.	Redução de celeridade, quando comparado a um cenário com regulação	A proposta visa que a ANP regulamente o processo de reclassificação de ativos através da publicação de resolução que coordene a cooperação entre União e unidades da Federação, gerando previsibilidade no processo de reclassificação.	N/A	NÃO	3

ID	Representa alguma organização, instituição, etc?	Informe seu perfil:	Nome da organização, instituição, etc.:	Para qual tema você deseja contribuir?	Indique um título que sintetize sua sugestão:	Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?	Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?	Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?	Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto?	Caso sua proposta se relacione com alguma norma da ANP, favor informar (caso não se relacione, preencha com "N/A")	Considera que este assunto tenha impacto sobre o comércio exterior?	Sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 2 - Razovelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 3 - importante (Prioritário e pode esperar a curto prazo) 4 - Muito importante	Observações do participante
83	SIM	órgão de classe ou associação	RefinBrasil	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Retenção de amostra-testemunha por tempo elevado após a venda do produto	Em síntese, todas as normas citadas exigem tempo de retenção mínimo de 2 (dois) meses das amostras-testemunha dos produtos regulados. Eles são discriminados da seguinte forma: •RANP 807/20 – gasólinas de uso automotivo; •RANP 899/22 – óleos combustíveis (OC) e óleo combustível em turbinas geradoras de energia elétrica (OCTE); e •RANP 968/24 – óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel. Entende-se que o período exigido pela ANP é excessivo e, como consequência, termina por onerar demasiadamente as instalações e encarecer as operações, transferindo o ônus ao consumidor final mediante o preço.	Produtores de derivados e elos seguintes da cadeia	Manutenção de exigência excessiva	Alteração das RANP 807/20, RANP 899/22 e RANP 968/24 para reduzir o período de retenção das amostras-testemunha de 2 (dois) meses para 1 (um) mês.	•Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020 •Resolução ANP nº 899, de 18 de novembro de 2022 •Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024	NÃO	2	
13	SIM	agente econômico	São Martinho	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Procedimento e Prazos para Comunicado de Incidentes para Produtores de Biocombustíveis	O comunicado de incidentes é ferramenta de suma importância para que a ANP consiga monitorar a forma e custo-benefício da produção dos biocombustíveis; contudo, o formato do comunicado e seus prazos podem gerar obstáculos a sua apresentação e, assim, impedir a eficácia dessa norma no setor.	Produtores de biocombustíveis	Baixos números de comunicados apresentados; poucos dados sobre o setor; impossibilidade de analisar de forma segura e leal quanto frequentes e de quais tipos são os incidentes ocorridos no setor; baixo engajamento e cumprimento da norma pelos grupos afetados.	Considerando que a Resolução 882/2022 prevê um rol extenso de incidentes e "quase-acidentes" que devem ser reportados pelos produtores de biocombustíveis à ANP em um prazo muito curto; ao simplificar esse rol focando nos incidentes que de fato podem ocasionar uma parada operacional ou trazer prejuízos à sociedade, e estabelecendo prazos condizentes a operação (por exemplo: diferente das petrolíferas, os funcionários responsáveis pelo envio do comunicado trabalham em turnos, o que dificulta o cumprimento dos prazos de 4 e 12 horas, sem previsão de dias úteis), o número de comunicados enviados à ANP será maior - o que possibilitaria diversas análises leais ao cenário do setor - e as penalidades aplicadas diminuiriam, aumentando a confiabilidade no setor.	Resolução 882/2022	NÃO	3	
17	SIM	órgão de classe ou associação	UNEM - União Nacional do Etanol de Milho	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Mudança nos procedimentos para autorização de novas unidades de produção de etanol	Temos um volume grande novas unidades que vão precisar da autorização da ANP para entrada em funcionamento. Ao mesmo tempo, o processo precisa ser atualizado, de maneira que não haja ineficiência e ao mesmo tempo maior previsibilidade para os agentes.	Produtores de etanol	Insegurança jurídica, menor disponibilidade de produto que possa assegurar o abastecimento do mercado doméstico e desinvestimentos no setor	1) A liberação da licença de operação é condicionada a vistoria, a qual só pode ser agendada após emissão de diversos documentos vindos de outros órgãos, como auto de vistoria do corpo de bombeiros e licenças ambientais. Contudo, esses documentos fazem parte somente da vistoria documental realizada pela ANP, não da física; isso é, a primeira não impede o acontecimento, ou ao menos agendamento, da última. Dessa forma, sugere-se que a vistoria física seja agendada independentemente da emissão desses outros documentos, permanecendo somente a autorização condicionada a apresentação destes para início da operação. 2) Incluir medidas alternativas de segurança para bacia de contenção dos tanques de etanol. Na Resolução 734 é prevista somente a drenagem por dutos como medida de segurança para bacia de contenção. Contudo, em algumas unidades não é possível a sua construção - seja pela arquitetura da planta ou solo (por exemplo: existência de rochas). Dessa forma, sugere-se que seja incluída a possibilidade de drenagem por caminhão, uma vez que já é uma prática aceita, além de executada por empresas de renome, como a Ambar. 3) Prever possibilidade de pedidos cumulativos em processos na ANP. Sugere-se a inclusão de dispositivos para prever a possibilidade de cumular pedidos em processo na ANP, por exemplo: quando há uma alteração de processo (procedimento mais amplo e que inclui vistoria) e uma melhoria de processo (mais simples e com vistoria facultativa), esses pedidos poderiam ser apresentados conjuntamente - concomitante ou antes de determinada etapa do processo - à ANP, com vias de aumentar a eficiência e reduzir custos para a própria agência e para o solicitante. 4) Incluir prazos nas etapas do procedimento para obter licença. Ao decorrer da Resolução não há previsão de prazos para cumprimento das	ANP 734/18	NÃO	4	
25	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petrobras	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Revisão da Resolução ANP 852/2021 (produção de derivados de petróleo e gás natural)	A resolução ANP 852/2021 carece de revisão em função dos seguintes aspectos: - Falta de regulamentação para testes e outorgas para produção de combustíveis renováveis a partir do processamento de óleo vegetal ou similar; - Falta de possibilidade de realização de mais de um teste para a unidade para um mesmo objetivo; - A revisão da norma trouxe significativo incremento de prazo para obtenção da autorização de operação; - Requisito de tancagem mínima para instalações anteriores à Resolução; - Importância da retomada de operação de unidades que passaram por projetos, considerando carga já autorizada até que seja aprovada nova autorização de operação com nova carga; - As incertezas de medição inerentes às tecnologias dos medidores utilizados nos processos industriais de refino exigem flexibilidade da carga processada; - O regulamento sobre Alteração Sem Ampliação da Capacidade Autorizada necessita de interpretação de quais situações configuram os casos listados; - Retomada de operação após paradas programadas e não programadas em conflito com o regulamento 882/2022.	Produtores de derivados de petróleo e gás natural	Insegurança jurídica, atrasos na entrada em operação de unidades importantes para atendimento ao mercado e legislações ambientais.	Sugerimos a revisão dos seguintes itens da resolução ANP 852/2021: - Regulamentação para testes e outorgas para produção de combustíveis renováveis a partir do processamento de óleo vegetal ou similar; - Possibilidade de realização de mais de um teste para a unidade para um mesmo objetivo; - Otimização do processo de obtenção da autorização de operação de novas instalações ou alteração de instalações existentes; - Alteração do requisito de tancagem mínima para instalações anteriores à Resolução; - Possibilitar a retomada de operação de unidades que passaram por projetos, considerando carga já autorizada até que seja aprovada nova autorização de operação com nova carga; - Flexibilizar os limites de carga processada em função das incertezas de medição inerentes às tecnologias dos medidores utilizados nos processos industriais de refino; - Revisão do item de Alteração Sem Ampliação da Capacidade Autorizada com esclarecimento das situações configuram os casos listados; - Comunicação de retomada de operação após efetivação da parada, eliminando conflito com o regulamento 882/2022.	Resolução ANP 852/2021	NÃO	4	
26	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petrobras	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Revisão da Resolução 882/2022 (Comunicação de Incidentes)	O texto do manual de comunicação de incidentes gera dúvidas ou possui requisitos com solicitações distintas para uma mesma situação.	A indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Insegurança jurídica em função das dúvidas na comunicação de incidentes.	Alteração do texto do requisito III.3.1.1.1. Descarga a partir de tancagem explicando que o termo solo não se aplica à área contida no dique do tanque com cobertura de solo impermeabilizado. Alteração da classificação do Incêndio Menor considerando o apenas um Acidente e não um "Acidente grave" tendo em vista que o Incêndio Menor não tem impactos do acidente grave. Inclusão do limite mínimo para a tipologia "III.3.2.1 Perda de contenção primária" nos mesmos moldes dos demais Anexos da versão 3 do Manual de Comunicação de Incidentes da ANP/SPC.	Resolução ANP 882/2022	NÃO	3	

45	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Revisão da Resolução ANP 852/2021 (produção de derivados de petróleo e gás natural)	<p>"A comercialização de derivados pelo contratante da prestação de serviço/produtor deve observar o rol taxativo do art. 21 da RANP 852/2021.OK. Todavia, entendemos que existem outras possibilidades de comercialização que não estão sendo abordadas no referido artigo (e.g. produtor de óleo cru, comercializador de derivados, distribuidor de derivados, assim como outros). Dessa forma, propomos a revisão do artigo supracitado pela ANP, com a participação dos agentes do setor, de forma a estudar a possibilidade de inclusão de novos incisos e se adequar ao movimento de abertura do mercado. Além disso, entendemos que a comercialização de determinados derivados do processamento (e.g. C5+ e C2+V/GN), a depender de sua aplicação na cadeia de fornecimento, não seriam sempre consideradas atividades reguladas pela ANP. Dessa forma, a sua comercialização poderia ser realizada por livre iniciativa do agente comercializador (art. 170, § único, da CF/88), não se limitando à listagem apresentada no art. 21 da RANP 852/2021. Dessa forma, para fins de clareza aos agentes de mercado, sugerimos a revisão da RANP 852/2021 para a inclusão de um artigo "21-A" em que fique expresso que, em tais casos, determinados derivados do processamento poderão ser comercializados com outros agentes, além daqueles previstos no art. 21.</p> <p>Além disso, a norma carece de revisão em função dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Falta de regulamentação para testes e outorgas para produção de combustíveis renováveis a partir do processamento de óleo vegetal ou similar; - Falta de possibilidade de realização de mais de um teste para a unidade para um mesmo objetivo; <p>Necessário avançar na regulação de óleos básicos de fontes renováveis, na definição de biolubrificantes, na responsabilização exclusiva do produtor terceirizado pela qualidade de OLAC e no registro de óleos hidráulicos.</p>	Produtores de derivados de petróleo e gás natural	Insegurança jurídica, atrasos na entrada em operação de unidades importantes para atendimento ao mercado e legislações ambientais.	<p>Sugerimos a revisão dos seguintes itens da resolução ANP 852/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamentação para testes e outorgas para produção de combustíveis renováveis a partir do processamento de óleo vegetal ou similar; - Possibilidade de realização de mais de um teste para a unidade para um mesmo objetivo; - Otimização do processo de obtenção da autorização de operação de novas instalações ou alteração de instalações existentes; - Alteração do requisito de tancagem mínima para instalações anteriores à Resolução; - Possibilitar a retomada de operação de unidades que passaram por projetos, considerando carga já autorizada até que seja aprovada nova autorização de operação com nova carga; - Flexibilizar os limites de carga processada em função das incertezas de medição inerentes às tecnologias dos medidores utilizados nos processos industriais de refino; - Revisão do item de Alteração Sem Ampliação da Capacidade Autorizada com esclarecimento das situações que configuram os casos listados; - Comunicação de retomada de operação após efetivação da parada, eliminando conflito com o regulamento 882/2022. 	RANP 852/2021	SIM	4
46	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Produção de Lubrificantes	<p>Necessário avançar na regulação de óleos básicos de fontes renováveis, na definição de biolubrificantes, na responsabilização exclusiva do produtor terceirizado pela qualidade de OLAC e no registro de óleos hidráulicos.</p>	Produtores e importadores de óleos básicos e lubrificantes	Eventual inércia da ANP pode gerar desconfortos entre a regulação e a inovação, prejudicando o avanço deste setor na transição energética.	Equiparação da indústria nacional às melhores práticas mundiais.	RANP 804/2019	SIM	4
101	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Suspensão da atividade de Formulação de combustíveis	<p>O segmento econômico dos combustíveis é muito atingido por práticas anticompetitivas, tanto aquelas decorrentes de questões de natureza tributária, quanto as resultantes de outras irregularidades, como, por exemplo, a aquisição de combustível fruto de roubo ou furto de cargas, a adulteração no tocante à qualidade ou a fraude quanto à quantidade.</p> <p>A relevância da adimplência de obrigações tributárias na preservação da livre concorrência fica clara ao revisarmos decisões que trataram dessa temática. Como amplamente destacado pela jurisprudência analisada, é possível que, em alguns setores, o inadimplemento conceda condições a certos agentes para adquirir poder de mercado e até mesmo excluir concorrentes que não pratiquem o ilícito tributário em questão.</p> <p>Essa adoção da prática de não pagamento da integralidade dos tributos devidos sobre os combustíveis comercializados por alguns grupos econômicos gera um enorme e efetivo dano financeiro e à coletividade, resultante da falta do pagamento de gigantescos montantes, especialmente de ICMS, principal fonte de custeio das unidades da federação, que deveria ser direcionado aos investimentos e despesas por esses entes federativos.</p> <p>Ao mesmo tempo, resulta em um grande desequilíbrio concorrencial, uma vez que a falta de pagamento desses montantes por essas empresas e grupos econômicos se reverte em condições de competitividade de que não dispõem as demais concorrentes, pelo fato de não se valerem dos mesmos expedientes.</p>	formuladores	Aumento das perdas tributárias, com perdas para toda a sociedade.	Redução das irregularidades consistentes na falta do recolhimento de tributos.	Resolução ANP 852/21	NÃO	4
105	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Transversal	Publicidade de dados de comercialização	<p>Dar publicidade das vendas entre produtores de derivados, produtores de biocombustíveis, empresas de comércio exterior para produtos regulados pela ANP.</p> <p>Aumentar a quantidade de informações sobre o setor e a transparência dos dados.</p>	produtores, empresas de comércio exterior	Menos transparência.	Maior transparência.	N/A	SIM	4
107	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Transversal	Incluir nos painéis de combustíveis/lógica as vendas de biodiesel	<p>Aumentar a quantidade de informações sobre o setor e a transparência dos dados.</p>	produtores de biocombustíveis	Falta de transparência do setor.	Melhorar a visibilidade dos dados de produção.	N/A	NÃO	3
74	SIM	órgão de classe ou associação	Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais - SIAMIG	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Regulamentação da norma referente ao Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano	<p>Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque:</p> <ol style="list-style-type: none"> A regulamentação dos aspectos relacionados a produção e rastreabilidade da molécula de Biometano; A regulamentação das metas de redução de emissões no setor de gás por meio da utilização do Biometano; Regulamentar os critérios para emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB); Conciliar a metodologia de computo da intensidade de carbono do biometano utilizado no RenovaBio com aquela que será considerada no Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano. 	Produtores, importadores, transportadores, distribuidores e revendedores	<p>A inoperância do programa nacional de descarbonização do setor de gás, impedindo o devido reconhecimento do atributo ambiental positivo do biometano frente ao gás natural.</p> <p>Ainda, a integração metodológica com o RenovaBio e a definição dos critérios para emissão do CGOB são fundamentais para que haja coerência entre os programas.</p>	Incentivo à produção de biometano e do mecanismo de garantia de origem da molécula como um certificado válido.	"N/A"	NÃO	4

99	SIM	órgão de classe ou associação	Bioenergia Brasil	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Regulamentação da norma referente ao Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano	Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque: i. A regulamentação dos aspectos relacionados a produção e rastreabilidade da molécula de Biometano; ii. A regulamentação das metas de redução de emissões no setor de gás por meio da utilização do Biometano; iii. Regulamentar os critérios para emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB); iv. Conciliar a metodologia de computo da intensidade de carbono do biometano utilizada no RenovaBio com aquela que será considerada no Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.	Produtores, importadores, transportadores, distribuidores e revendedores	A inoperância do programa nacional de descarbonização do setor de gás, impedindo o devido reconhecimento do atributo ambiental positivo do biometano frente ao gás natural. Ainda, a integração metodológica com o RenovaBio e a definição dos critérios para emissão do CGOB são fundamentais para que haja coerência entre os programas.	Incentivo à produção de biometano e do mecanismo de garantia de origem N/A da molécula como um certificado válido. A separação entre a molécula e seu atributo ambiental de modo a facilitar o comércio do biometano para regiões com difícil acesso ao produto físico.	NÃO	4	
109	SIM	órgão de classe ou associação	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (UNICA)	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Regulamentação da norma referente ao Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano	Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque: i. A regulamentação dos aspectos relacionados a produção e rastreabilidade da molécula de Biometano; ii. A regulamentação das metas de redução de emissões no setor de gás por meio da utilização do Biometano; iii. Regulamentar os critérios para emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB); iv. Conciliar a metodologia de computo da intensidade de carbono do biometano utilizada no RenovaBio com aquela que será considerada no Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.	Produtores, importadores, transportadores, distribuidores e revendedores	A inoperância do programa nacional de descarbonização do setor de gás, impedindo o devido reconhecimento do atributo ambiental positivo do biometano frente ao gás natural. Ainda, a integração metodológica com o RenovaBio e a definição dos critérios para emissão do CGOB são fundamentais para que haja coerência entre os programas e não se incorra em dupla contagem de emissões.	Incentivo à produção de biometano e do mecanismo de garantia de origem N/A da molécula como um certificado válido. A separação entre a molécula e seu atributo ambiental de modo a facilitar o comércio do biometano para regiões com difícil acesso ao produto físico.	NÃO	4	
73	SIM	órgão de classe ou associação	RefinaBrasil	Exploração e Produção	Entraves a modelos comerciais	Os problemas entendidos como entraves a modelos comerciais podem ser esquematisados nos tópicos abaixo. a) Carência de permissão expressa à prestação de serviço de refino de petróleo e processamento de gás natural para formuladores de gasolina e óleo diesel O art. 27 da RANP 852/21 delimita a prestação de serviço de refino apenas para outro refinador, central petroquímica ou contratante homologado na ANP (este, só se configurando como uma sociedade produtora de petróleo), excluindo os formuladores, agentes em mesmo patamar de produtores que as refinarias e centrais. É verdade que, por princípio do ordenamento jurídico brasileiro, o agente regulado estaria apto a solicitar autorização a qualquer atividade que não esteja expressamente proibida. No entanto, no entender da RefinaBrasil, para que se evite qualquer gargalo administrativo e/ou processual, é relevante que o ponto esteja expressamente autorizado por norma. b) Impossibilidade de mistura de produto importado destinado à exportação por agentes de comércio exterior O caput do art. 17 da RANP 959/23 veda expressamente a mistura de produto importado ou destinado à exportação por agentes de comércio exterior. Consiste, portanto, em uma vedação ao blend que atinge agentes que têm autorização como "agentes de comex". A vedação consiste em uma limitação excessivamente onerosa a produtores que possuam a autorização de "agentes de comex", pois reduz sua possibilidade de atuação comercial. Nesse sentido, vislumbrar-se a necessidade de prever uma exceção em norma para que os produtores estejam autorizados a promover a mistura de produtos importados à exportação.	Produtores	Impedimento da dinamicidade do mercado e das empresas atuantes no setor.	Sugestões ao tópico "a": Alterar o § 1º do art. 27 da RANP 852/21 para prever expressamente a possibilidade de contratação do serviço de refino de petróleo por formulador de gasolina e óleo diesel. Sugestões ao tópico "b": Inserir um dispositivo complementar ao art. 17 da RANP 959/23 para permitir a mistura de produtos importados ou destinados à exportação em terminais terrestres ou aquaviários, autorizados pela ANP, somente quando o importador ou exportador dos produtos for um refinador de petróleo, formulador de combustíveis ou central de matéria-prima petroquímica. Sugestões ao tópico "c": Revisar a interpretação dada à RANP 960/23 para reter a obrigatoriedade de apresentação dos contratos para a homologação do acordo de fornecimento.	*Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021 *Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023 *Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023	SIM	3
76	SIM	órgão de classe ou associação	RefinaBrasil	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Obrigatoriedade de compartilhamento de infraestrutura de terminais aquaviários	Um dos objetivos da RANP 881/22 é privilegiar o acesso não discriminatório em terminais aquaviários, tendo por critério a existência de capacidade disponível ou ociosa para tanto – conforme disposto no "Manual para implementação e acompanhamento da Resolução ANP nº 881/2022". Ocorre que esse critério, por sua vez, acaba com a liberalidade quanto ao uso da infraestrutura, de modo que toda vez que se possa argumentar capacidade disponível ou ociosa será possível invocar a força da norma. Este tipo de imposição onera excessivamente as infraestruturas de uso exclusivo de plantas industriais – como é o caso das refinarias. Com isso, eventuais pedidos de acesso a essas infraestruturas têm o potencial de impactar negativamente no fluxo de produção, além de gerar diversos outros riscos relacionados à logística, controle e até mesmo o controle de qualidade dos produtos armazenados (em tanques compartilhados entre os produtores e os terceiros que trouxeram o produto de outras fontes/origens).	Produtores de derivados	potencial de impactar negativamente no fluxo de produção, além de gerar diversos outros riscos relacionados à logística, controle e até mesmo o controle de qualidade dos produtos armazenados (em tanques compartilhados entre os produtores e os terceiros que trouxeram o produto de outras fontes/origens).	Revisão da norma para que seu escopo não alcance as infraestruturas de uso exclusivo de plantas industriais, especialmente as refinarias. Para isso, é possível apenas promover alterações nos arts. 3º e 4º para que as regras da RANP 881/22 afetem apenas os terminais de uso não exclusivo das refinarias.	Resolução nº 881, de 8 de julho de 2022	SIM	3

ID	Representa alguma organização, instituição, etc.?	Informe seu perfil:	Nome da organização, instituição, etc.:	Para qual tema você deseja contribuir?	Indique um título que sintetize sua sugestão:	Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?	Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?	Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?	Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto?	Caso sua proposta se relacione com alguma norma da ANP, favor informar (caso não se relacione, preencha com "N/A")	Considera que este assunto tenha impacto sobre o comércio exterior?	Sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 2 - Razoavelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 3 - Importante (Prioritário e pode esperar a curto prazo) 4 - Muito importante	Observações do participante
11	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE CNPJ 00.640.409/0001-72	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Procedimentos de qualidade do PMQBio.	A qualidade dos laboratórios credenciados e firmção de convênios com certificações privadas. As sugestões são: 1) Que os laboratórios sigam os mesmos padrões de qualidade hoje exigidos das usinas; e 2) Que sejam definidos procedimentos e critérios para que certificações privadas acreditadas na ANP sejam aceitas como equivalentes ao PMQBio.	Produtores de biodiesel	Menor eficácia do PMQBio.	Promover a garantia da eficiência do PMQBio para o controle de qualidade do biodiesel.	RANP 860/2021.	NÃO	3	
18	SIM	agente econômico	PETROLUZ DISTRIBUIDORA	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS DE CBIOS	DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	DISTRIBUIDORAS E CONSUMIDORES FINAIS	FECHAMENTO DE PEQUENAS DISTRIBUIDORAS E DESEQUILÍBRIO CONCORRENIAL	Que a ANP possa extinguir as obrigações das Metas Individuais de CBIOS, ou ao menos, criar novas regras de compra de CBIOS, bem como reanalisar o cálculo das metas.	802 e outras	NÃO	4	
22	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da especificação de Óleos Combustíveis	A ação regulatória proposta visa a revisão da RANP 899/2022 com o objetivo de buscar aprimoramento da regulação da qualidade de óleos combustíveis, particularmente no que diz respeito à inclusão do método de ensaio ASTM D5950 (automático) para a determinação do Ponto de Fluidez.	Produtores, Importadores, Distribuidores.	Resolução antiga, que merece atenção na atualização dos parâmetros de análise, novos métodos de ensaios etc.	Mitigar e/ou evitar futuros eventos com o referido combustível.	Resolução ANP 899/2022	SIM	3	
23	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Certificação de GEE do SAF	A falta de regramento para certificação das emissões de GEE do SAF para cumprimento das metas de prevista no PL do Combustível do Futuro dificultam o planejamento e os investimentos na produção de SAF e na cadeia de matérias-primas sustentáveis.	Sector de aviação civil (operadores e cias aéreas), produtores e distribuidores de combustível de aviação.	Indisponibilidade de SAF para cumprimento das metas de redução de emissões de GEE.	Previsibilidade para investimentos na produção de SAF e matérias-primas de baixa intensidade de carbono	N/A	NÃO	4	
24	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Regulamentação do Biometano.	Credibilidade CGOB – dupla contagem. Fungibilidade.	Produtores e Comercializadores de Biometano; Produtores e Importadores de Gás Natural; Usuários de Gás Natural	A ausência de regulamentação da ANP impossibilitaria o cumprimento da Lei.	(1) Metodologia para base de cálculo do volume de Gás Natural comercializado a ser considerado para fins de redução de emissões; (2) Disponibilização de informações adequadas sobre a disponibilidade de Biometano e certificados atual e futura para a tomada de decisão; (3) Criar mecanismos, assegurar e incentivar o acesso do Biometano à infraestrutura de gasodutos; (4) Disponibilizar informações adequadas sobre o impacto do preço do Biometano na competitividade para os usuários de Gás Natural; (5) Metodologia de cálculo de verificação da redução de emissões associadas à utilização do Biometano; (6) Definição dos agentes obrigados com base no volume total de gás natural comercializado, de modo a garantir que a redução de GEE ocorra com o melhor custo-efetividade; (7) Fiscalização do cumprimento das obrigações pelos produtores ou importadores de gás natural; (8) Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) - Regras gerais de operacionalização dos instrumentos, incluindo regras de concessão, apostentadoria, comercialização, rastreabilidade, transparência, credibilidade, dentre outros. (9) Metodologia para o CGOB que assegure a fungibilidade com outros certificados, compulsórios e voluntários e garanta o cumprimento dos compromissos internacionais de redução de GEE assumidos pelo Brasil e pelas empresas; (10) Metodologia que estabeleça parâmetros adequados e claros para evitar sobreposições entre CGOB e CBIOS; (11) Metodologia para aplicação de multa por não atendimento à meta.	N/A	SIM	4	
36	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Coração do Diesel Marítimo na Região Norte	É necessária uma avaliação da coração do diesel marítimo à medida que não existe corante disponível no mercado que atenda as especificações exigidas pela ANP. Adicionalmente o corante mais próximo disponível é importado, com elevados tempos de entrega.	Produtores, Importadores, Distribuidores.	A obrigatoriedade regulatória de usar corante violeta não é efetiva pois os corantes não alcançam tal coloração.	Assegurar maior clareza nos papéis e responsabilidades, bem como ajustar os entaves operacionais.	RANP 903/2022 e RANP 967/2024	NÃO	4	
37	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da especificação de Óleos Combustíveis	A ação regulatória proposta visa a revisão da RANP 899/2022 com o objetivo de buscar aprimoramento da regulação da qualidade de óleos combustíveis, particularmente no que diz respeito à inclusão do método de ensaio ASTM D5950 (automático) para a determinação do Ponto de Fluidez.	Produtores, Importadores, Distribuidores.	Resolução antiga, que merece atenção na atualização dos parâmetros de análise, novos métodos de ensaios etc.	Mitigar e/ou evitar futuros eventos com o referido combustível.	Resolução ANP 899/2022	SIM	3	
38	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Certificação de GEE do SAF	A falta de regramento para certificação das emissões de GEE do SAF para cumprimento das metas de prevista na Lei 14.993/2024 (Combustível do Futuro) dificultam o planejamento e os investimentos na produção de SAF e na cadeia de matérias-primas sustentáveis.	Sector de aviação civil (operadores e cias aéreas), produtores e distribuidores de combustível de aviação.	Indisponibilidade de SAF para cumprimento das metas de redução de emissões de GEE.	Previsibilidade para investimentos na produção de SAF e matérias-primas de baixa intensidade de carbono.	NA	NÃO	4	
41	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Descontinuidade do S500 e S1800	O tema merece atenção da Agência, não para ser regulamentado, mas para reflexão acerca da credibilidade / previsibilidade da Agenda Regulatória. Esta demanda foi estabelecida pela RANP 968/2024 (art. 23), em que pese as manifestações contrárias de diferentes agentes durante o rito regulatório. Em nosso entendimento, o surgimento de novos temas deveria ensejar um replanejamento da Agenda, sob pena de comprometer sua credibilidade e execução.	Os impactos ultrapassam o setor de óleo e gás. Consideramos matéria de política pública, envolvendo aspectos econômico, sociais e ambientais que transcendem a competência da ANP.	Pouco impacto. A participação do S500 na matriz de combustíveis vem sendo reduzida gradativamente ao longo dos últimos anos por um movimento natural do mercado.	Elevado risco de eventual regulação produzir externalidades não previstas.	RANP 968/2023	SIM	1	
42	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Reserva de mercado biodiesel éster	O relatório final do GT CNPE 13/2020 aponta que a regulação ANP "gera reserva de mercado" e "limita a concorrência porque impede que o mercado de biodiesel seja contestado por biocombustíveis substitutos". Nesse sentido, entendemos necessário ampliar o conceito de Diesel B para possibilitar misturas com outros renováveis para fins de cumprimento de mandato, e ampliar a oferta de produtos aos consumidores.	Produtores de renováveis, Distribuidores, Consumidores	Segundo o relatório final do GT CNPE 13/2020, "o Estado, ao impedir ou dificultar que blends de outras rotas tecnológicas possam coexistir com o blend atualmente autorizado como Diesel B, acaba por retirar opções dos consumidores de aquisição de bens substitutos, com qualidades sabidamente superiores, ainda que possa apresentar preço mais elevado. Desse modo, não só os consumidores podem ser privados de um nível superior de bem-estar em razão de menor concorrência e preços mais altos, mas, ao retirar um produto substituto, heterogêneo e com qualidades superiores e preferíveis do mercado, acaba-se por diminuir a diversidade de produtos capazes de serem adquiridos, diminuindo, por conseguinte, a utilidade/satisfação dos consumidores e impedindo-se, via norma regulatória, a formação de curvas de indiferença entre blends substitutos."	Maior diversidade de rotas tecnológicas disponíveis aos consumidores, incentivos aos investimentos, maior contribuições para a descarbonização da matriz de transportes.	RANP 920/2023	SIM	3	
52	SIM	agente econômico	MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	atualização das regras de controle de qualidade na revenda	A legislação em vigor, sobretudo, a Res. ANP 968/24, trouxe novas obrigações para os agentes regulados, que na prática, da forma como foram instituídas, não resolvem o problema da qualidade do diesel, que ainda, tem se apresentado atualmente com ponto de fulgor fora das especificações, sem que o seguimento possa identificar o ponto neural dessa desconformidade, ou seja, de onde efetivamente tem partido e como tem se dado a referida problemática.	revendedores, distribuidores, TRR's, fornecedores de etanol.	manutenção de obrigações ineficazes que acarretam penalidades, sem qualquer propósito lógico, vez que as boas práticas de manuseio, transporte e armazenamento do diesel, não estão melhorando o controle de qualidade do diesel.	Que se tenham normas mais eficazes para garantir a qualidade dos combustíveis mas sem impor obrigações desnecessárias para o revendedor e para outros agente regulados.	Res. ANP 968/24.	NÃO	4	

60	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis - ANDC	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisar a Resolução ANP nº 758/2018, a qual regulamenta o programa RENOVIABIO no âmbito das atribuições da ANP	É preciso ajustar a norma regulatória de forma que o processo de certificação de biocombustíveis, especialmente a etapa agrícola e o perfil padrão, proporcione efetiva melhoria das práticas agrícolas (redução da intensidade de carbono - IC) e permita o efetivo controle por parte do regulador da NEA. Tal medida é fundamental para que haja melhorias da gestão agrícola da produção dos biocombustíveis e resultados mais comprometidos com a produção de biocombustíveis de baixa pegada de carbono.	Os consumidores de combustíveis, revendedores de combustíveis, distribuidores, e produtores de biocombustíveis,	Não redução da curva de Intensidade de Carbono - IC na matriz de transporte com repercussão negativa nos compromissos internacionais do Brasil com a redução dos gases de efeito estufa - GEES. Os prejuízos para a sociedade, em não tratar do assunto etanol na produção dos biocombustíveis e resultar em economia popular (preços dos combustíveis) onerando os consumidores de forma desproporcional aos benefícios gerados.	Espera-se com a medida regulatória, racionalidade econômica, melhor controle do regulador, maior redução da curva de Intensidade de Carbono - IC na etapa agrícola, com repercussão positiva na matriz de transporte, e ainda melhores entregas e menor risco na imagem do programa junto aos compromissos internacionais do Brasil com a redução dos gases de efeito estufa - GEE	Resolução ANP nº 758/2018, da responsabilidade da SBC.	SIM	4	Melhorias no controle e na eficiência do RENOVIABIO - Resolução ANP nº 758/2018 e anexos.
114	SIM	órgão de classe ou associação	SINDIGÁS - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Especificação e o controle da qualidade do GLP	Distribuidoras de GLP vem sofrendo perdas volumétricas e financeiras nas operações de bombeio por dutos provenientes de Produtores em função da presença de Etano.	Produtores, importadores, distribuidores de GLP.	Nos fabricados do produto oriundo de Refinarias, empresas distribuidoras observam que muitos certificados de qualidade apontam alto percentual de presença de ETANO na composição do GLP. A presença de elevado índice de Etano além de prejudicar a medição do produto e consequentemente provocar prejuízo financeiro às empresas. Considerando os parâmetros definidos para a qualidade do gás liquefeito de petróleo e, ainda, que o teor de Etano pode interferir nos processos de medição do gás liquefeito de petróleo, propõe-se que o estabelecimento do percentual máximo de etano na composição do GLP, para atestar a conformidade do produto aos parâmetros e critérios que asseguram a sua qualidade.	Incluir o Teor de Etano como parâmetro obrigatório no Certificado de Qualidade expedido pelo Produtor / Importador, estabelecendo um teor máximo %.	RANP 825/2020: dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional. A Resolução não cita qualquer especificação mínima para presença de etano no GLP. (Na Consulta Pública NP 20/2019, solicitamos a inclusão de especificação/tolerância para presença de etano)	NÃO	4	
132	NÃO	agente econômico	Grupo Dólub Equador	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Aumento do percentual do Teor de Água no Biodiesel - B100 na região norte	Peculiaridades da região norte afetadas por fatores logísticos, operacionais e climáticos, em decorrência de se encontrar concentrado no extremo oeste do país, especificamente no Estado do Mato Grosso, a totalidade do volume supridor de biocombustível. Somado a isso, a localização das bases/terminais receptoras dos produtos, que chega até a estas armazenadoras através do transporte rodoviário - BR 163, considerada rota precária. Ato contínuo, deve ser levado em consideração a predominância do transporte fluvial na região norte, que pode durar em torno de 05 até 07 dias. E mais, o B100 é altamente hidróscópico, ou seja, o contato com o ar e com a água durante o trânsito e a estocagem, elevam bruscamente o seu percentual. Essa água pode advir, por exemplo, da condensação nas paredes dos tanques, que são maiores na região norte devido a umidade elevada.	Terminais e Bases de distribuição.	Problemas operacionais e logísticos para armazenadoras e distribuidoras. Risco elevado de autuações por produto fora de conformidade.	Aumento do percentual do teor de água no biodiesel armazenado nas bases e terminais instalados na região norte.	RANP 920/2023	NÃO	4	
35	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Dados estatísticos ANP	Mitigar inconsistências, bem como padronizar a divulgação e a disponibilização de informações pela Agência. Além disso, poderia ser estruturada uma trilha para lançamento de novas publicações.	Todos os agentes e ANP	Falta de transparência e precisão ao que acontece no mercado prejudica o ambiente competitivo.	A disponibilização de dados e informações para o mercado fornece subsídios para o desenvolvimento de estratégias competitiva, para identificação de irregularidades e para a tomada de decisão em geral, gerando benefícios para os agente e para a própria ANP.	NA	NÃO	3	
1	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - SINDICOM	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Inclusão das Resoluções 858/21 e 852/21 na Consulta Pública: Bomba Branca e a Figura do Formulador	A regulamentação das Resoluções 858/21, que trata da Bomba Branca, e 852/21, que trata da figura do Formulador, é de extrema importância devido às suas implicações diretas sobre os agentes regulados, especialmente aquelas que assumem no segmento de distribuição de combustíveis. A revisão dessas normas se faz necessária, primeiramente, pela relevância dessas figuras para a dinâmica do mercado, onde a Bomba Branca representa um aspecto crucial da competitividade e transparência nas relações comerciais, e a figura do Formulador tem papel estratégico na cadeia de produção e comercialização de combustíveis. Além disso, há uma necessidade de harmonização dessas resoluções com o arcabouço jurídico existente, uma vez que possíveis conflitos normativos podem gerar insegurança jurídica e comprometer a atuação dos agentes regulados. A sobreposição de normas ou a falta de clareza nas regras aplicáveis pode resultar em dificuldades operacionais e econômicas, especialmente para os distribuidores de combustíveis, impactando o equilíbrio do setor. Por fim, a revisão e a inclusão desses temas em consulta pública permitirão uma maior participação dos atores envolvidos, o que é essencial para garantir que as normas reflitam as realidades do mercado e não criem obstáculos desnecessários ao seu funcionamento, promovendo, assim, uma regulação mais eficiente e justa.	Os principais grupos afetados pelos assuntos sugeridos são os setores de distribuição de combustíveis e há impacto também ao setor de revenda de combustíveis.	No caso da distribuição, as normas sobre a figura do Formulador podem afetar a forma como os distribuidores obtêm e comercializam combustíveis, influenciando as práticas de mercado. Por sua vez, a regulamentação da Bomba Branca terá implicações significativas nas operações de comercialização, podendo afetar aspectos como transparência e relações comerciais com distribuidores e consumidores. Portanto, a inclusão desses temas na consulta pública é essencial para que os setores envolvidos tenham a oportunidade de participar ativamente na construção de uma regulação mais equilibrada e eficaz.	Resoluções 858/21; Resolução 852/21	NÃO	3		
2	SIM	agente econômico	MAXI LUBRIFICANTES	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	a revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019	NÃO	4	adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.
3	SIM	agente econômico	Ava Lubrificantes	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	a revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019	NÃO	4	adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.

4	SIM	organização não governamental	Ava Lubrificantes e Soluções Ambientais	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados	a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	a revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.
5	SIM	órgão de classe ou associação	Associação dos Produtores e Importadores de Lubrificantes - SIMEPETRO	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da RANP18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	A atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	A revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	Entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos / Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da RANP18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.
6	SIM	agente econômico	INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S.A.	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da RANP 941/2023	A última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	A revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	O principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	(a) A redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	
7	SIM	órgão de classe ou associação	MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	nova regulamentação de recipientes para o transporte de produtos perigosos da revenda de combustíveis para o consumidor final	legislação em vigor, qual seja, Res. ANP 948/23 bem como a realidade do mercado de embalagens certificadas pelo INMETRO junto a revenda de combustíveis, não satisfazem a necessidade dos consumidores, que necessitam de retirar nos postos revendedores, combustíveis em recipientes certificados, para consumo próprio.	revendedores, consumidores.	o consumidor continuará com uma lacuna regulatória e sem opção a um sistema regulatório de distribuição de combustíveis que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO, únicos disponíveis com certificação pela Portaria INMETRO 320/21, exigidos pela ANP.	que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se envolvem com os revendedores de combustíveis que se negam a atender e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado.	Res. ANP 948/23 e Portaria INMETRO 320/21.	NÃO	4	vou enviar no e-mail os processos SEI-ANP de nºs 48510.20451/2021-19 e 48510.237462/2023-23 onde já pagamos há muito, pelo enfrentamento desse problema. EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
8	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Resoluções 948/2023 e 852/21 - a figura da Bomba Branca e o papel do Formulador	A regulamentação das Resoluções 948/2023, que trouxe a figura da "Bomba Branca" e a 852/21, que trata da figura do Formulador, é de extrema importância devido às suas implicações diretas sobre os agentes regulados, especialmente aqueles que atuam no segmento de distribuição de combustíveis. A revisão dessas normas se faz necessária, primeiramente, pela relevância dessas figuras para a dinâmica do mercado, onde a Bomba Branca representa um aspecto crucial da competitividade e transparência nas relações comerciais, e a figura do Formulador tem papel estratégico na cadeia de produção e comercialização de combustíveis.	Os principais grupos afetados pelo assunto sugerido são os setores de **distribuição de combustíveis** e de **revenda de combustíveis**.	Caso a ANP não trate dos assuntos propostos, os prejuízos podem ser significativos, uma vez que a Agência possui um papel essencial na regulamentação de toda a cadeia que vai desde a exploração até a distribuição e comercialização de petróleo e seus derivados. A ausência de uma regulamentação adequada para as questões abordadas nas Resoluções 948/23 e 852/21 manterá um ambiente de insegurança jurídica, prejudicando especialmente os agentes regulados nos setores de distribuição e revenda de combustíveis.	Espera-se que, ao tratar desse assunto, a ANP considere as colocações dos agentes regulados, visando melhorias em um mercado altamente regulamentado. A abordagem adequada dessas questões pode promover maior segurança jurídica, harmonizando as normas da Agência com o ordenamento jurídico vigente e eliminando conflitos normativos. Com isso, espera-se um ambiente mais equilibrado e transparente, beneficiando distribuidores, revendedores e consumidores, além de fortalecer a competitividade e eficiência no setor de combustíveis.	Resolução 948/2023 e Resolução 852/21	NÃO	4	Consulta Pré-ia ANP nº 2/2024 - Sugestões SINDICOM: Resol. 948/23 e Resol. 852/21
					Além disso, há uma necessidade de harmonização dessas resoluções com o arcabouço jurídico existente, uma vez que possíveis conflitos normativos podem gerar insegurança jurídica e comprometer a atuação dos agentes regulados. A sobreposição de normas ou a falta de clareza nas regras aplicáveis pode resultar em dificuldades operacionais e econômicas, especialmente para os distribuidores de combustíveis, impactando a competitividade e o equilíbrio do setor.	No caso da **distribuição**, as normas sobre a figura do Formulador podem afetar a forma como os distribuidores obtêm e comercializam combustíveis, influenciando a competitividade e as práticas de mercado.	Essa insegurança decorre do fato de que o quadro normativo atualmente estabelecido pela ANP, em certos aspectos, contraria normas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, como o Código de Defesa do Consumidor. A falta de tratamento adequado para esses conflitos normativos pode gerar litígios, dificuldades operacionais e desequilíbrios no mercado, afetando tanto a competitividade quanto a transparência nas relações comerciais entre distribuidores, revendedores e consumidores.	Além disso, a omissão no tratamento dessas questões impede a harmonização necessária entre as normas da ANP e outras legislações vigentes, o que enfraquece a resiliência do setor e compromete a	Com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	Adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.
9	SIM	agente econômico	Tamco Lubrificantes	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	A atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	A revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	O principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	Adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.

10	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Indústrias de Oleos Vegetais ABIOVE CNPJ 00.640.409/0001-72	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da RANP 857/2021. Justificativas: 1) Os produtores de biodiesel são obrigados a contratar 80% do volume de biodiesel comercializado no mesmo bimestre do ano anterior. Nos bimestres onde a manutenção preventiva ocorre, o produtor não consegue atingir a meta, ficando inviabilizado de efetuar suas vendas spot, o que acaba interferindo negativamente no abastecimento nacional, por conta da restrição da oferta. A sugestão é permitir que o produtor de biodiesel ofereça seu produto mesmo que não atinja a meta de 80% no período em que realizará sua manutenção programada, desta forma ficando liberado para vender seu biodiesel no mercado spot, contribuindo para uma maior oferta e consequentemente melhor abastecimento do mercado. 2) A regulação da comercialização de biodiesel penaliza os produtores que não atingem o percentual mínimo de contratação e, ao mesmo tempo, não obriga que os compradores realizem e retirem o biodiesel contratado. Com isso, as usinas permitem a instalação de bombas voluntárias para venda de B100 nos postos de combustíveis.	É fundamental corrigir essas falhas para garantir que os volumes contratados sejam efetivamente retirados ou, caso contrário, seja aplicada penalidade na forma de multas para as distribuidoras. Também é necessário dar maior liberdade para as usinas, que hoje ficam impedidas de atuar no mercado spot caso não tenham contratado o mínimo exigido pela ANP. De forma geral, a contratação é positiva para o setor e o mercado pois promove evolução de competição e eficiência de cada agente, seja produtor ou distribuidor, assim, favorecendo o consumidor final. A Resolução ANP 777/2019 que regulamenta a atividade de frotistas, transportadoras e concessionárias de rodovias em promover o uso do biocombustível. No entanto, a regulação hoje torna essa ação complexa e difícil, o que acaba restringindo a ação aos produtores de biodiesel. A permissão de bombas voluntárias cobrirá essa lacuna e ampliará o uso do biodiesel aos interessados facilitando a descarbonização em linha com as políticas públicas e o mercado de carbono.	Produtores de biodiesel e distribuidoras de combustíveis e biocombustíveis.	O modelo atual prejudica o equilíbrio concorrencial entre produtores e distribuidores com prejuízos para os produtores.	A correção poderá ampliar a oferta e reduzir preços.	RANP 857/2021.	NÃO	3	
12	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Indústrias de Oleos Vegetais ABIOVE CNPJ 00.640.409/0001-72	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis		O mercado voluntário de biodiesel é crescente e há interesse de frotistas, transportadoras e concessionárias de rodovias em promover o uso do biocombustível. No entanto, a regulação hoje torna essa ação complexa e difícil, o que acaba restringindo a ação aos produtores de biodiesel. A permissão de bombas voluntárias cobrirá essa lacuna e ampliará o uso do biodiesel aos interessados facilitando a descarbonização em linha com as políticas públicas e o mercado de carbono.	Produtores de biodiesel, distribuidores, TRRs e revendas.	Limitar o uso voluntário crescente do biodiesel (B100).	Ampliar o uso de biodiesel, reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa, aumentar as opções aos consumidores e a concorrência, melhorar a qualidade do ar e fortalecer políticas setoriais voluntárias.	RANP 948/2023.	NÃO	4	
14	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom)	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Isonomia Entre os Agentes Regulados no Âmbito da Resolução ANP 777, de 5 de abril de 2019		Importadores	Falta de isonomia dos Agentes Regulados: produtores, distribuidores e importadores, principalmente, ao realizarem operações de importação	Mais isonomia entre os Produtores, Distribuidores e Importadores	Resolução ANP 777, de 5 de abril de 2019	SIM	4	Isonomia Entre os Agentes Regulados no Âmbito da Resolução ANP 777, de 5 de abril de 2019
20	SIM	agente econômico	Vibra Energia	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Inclusão do gás natural e biometano na relação de combustíveis da Resolução 939/2023.	Para que seja possível ter o uso do gás natural e biometano nos Pontos de Abastecimentos, com a devida segurança regulatória.	Produtores, distribuidores e comercializadores de gás natural e biometano. Detentores das Instalações (Pontos de Abastecimento).	Inibir a utilização do gás natural e biometano nos Pontos de Abastecimento. Dificultar o abastecimento de caminhões à gás ou biometano nos Pontos de Abastecimento.	Estímulo ao uso do gás natural e biometano nos Pontos de Abastecimento.	Resolução 939/2023	NÃO	4	Inclusão do gás natural e biometano na relação de combustíveis da Resolução 939/2023, alterando o item I do artigo 2º.
21	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 950/2023 (requisitos para o exercício da atividade de distribuição)	Com a abertura do mercado brasileiro a diversos agentes fornecedores, como importadores e refinadores nacionais, além da Petróbras, novas relações contratuais foram estabelecidas. Nesse contexto, faz-se necessário reduzir os impositivos regulatórios referentes aos conteúdos e regras contratuais entre distribuidoras e produtores, para que possam exercer a livre iniciativa e a livre negociação contratual.	Produtores, distribuidores, importadores	Maior rigidez regulatória, menor flexibilidade de negociação entre as partes	Maior aderência às práticas de mercado aberto; fim da homologação prévia de contratos, eliminação de regras e prazos para pedidos comerciais; redução ou eliminação dos requisitos mínimos que os contratos devem conter.	Resolução ANP 950/2023	NÃO	4	
34	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Simplificação da RANP 44 / 2013 para carregamentos FOB	Flexibilizar regras de amostra-testemunha para carregamentos FOB, da mesma forma que ocorre na entrega CIF, isto é, abrir a possibilidade de o motorista recusar o recebimento.	Distribuidores e Revendedores	Atualmente alguns agentes são obrigados a fornecer amostras-testemunha, enquanto outros não são obrigados a recebê-las. Há relatos que em alguns casos os motoristas FOB saem das bases de carregamento e descartam as amostras na estrada, gerando riscos ambientais, além dos custos desnecessários.	Racionalização do fornecimento de amostras-testemunha	RANP 44/2013	SIM	3	
43	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	ARR da tutela da fidelidade à bandeira	O tema precisa ser aprofundado pela Agência, pois as lacunas geradas pela regulação têm acarretado desconfortos aos investidores. Diante da relevância do tema e dos impactos gerados tanto no setor quando nos consumidores, é fundamental que o tema seja rediscutido.	Distribuidores, Revendedores, Consumidores	Prejuízos aos consumidores quanto à informação de origem dos produtos, bem como aos investimentos por parte de distribuidores e revendedores.	Definição de uma dinâmica que assegure o bem estar do consumidor e promova a percepção de segurança jurídica e estabilidade regulatória para a realização de contratos e investimentos.	RANP 950/2023	NÃO	4	
44	SIM	órgão de classe ou associação	ABRAGÁS	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Barreiras de entrada no envase de GLP	Tema discutido a muito tempo pelo segmento revendedor, devido a concentração de mercado e a falta de competição entre distribuidoras de GLP	Revendas e consumidores. 58 mil revendedores autorizados são manipulados por quatro grupos econômicos, que impõe suas regras leoninas ao segmento, tornando um setor sem rentabilidade e com pessimos serviços aos consumidores.	A qualidade dos serviços prestados aos consumidores estão em decadência e a informalidade em ascendência total	Competição entre o setor de distribuição, hoje é inexistente. Um revendedor independente quando compra uma marca, não consegue comprar de uma segunda marca, devido a acordos involúveis. É preciso entender que, as revendas precisam de liberdade de compra para que possam ter rentabilidades para sustentar uma estrutura mínima de bons serviços aos consumidores.	Resoluções ANP 49/16 e AN P51/16	NÃO	4	Será enviado posteriormente.
47	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Transversal	Comércio exterior	Os procedimentos relativos ao comércio exterior apresentam brechas e fragilidades que abrem margem para o aumento de irregularidades no setor, tanto para combustíveis quanto para lubrificantes e seus respectivos insumos. Estes produtos de qualidade e origem duvidosas entram no mercado e geram assimetrias concorrenciais, prejudicando os agentes econômicos e os consumidores.	Agentes de comércio exterior, produtores, distribuidores, revendedores e consumidores.	Potencial aumento de irregularidades.	ANP deve aprofundar mecanismos de identificação de agentes que operam à margem da regulação.	RANP 959/2023	SIM	4	

61	SIM	órgão de classe ou associação	FECOMBUSTÍVEIS - FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	AlDelivery – considerações: Veículo/caminhão/caminhoneiro utilizado para a entrega dos "pedidos"; o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PR? OU PR SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? - QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitado a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 29 da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. 3) Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este	revendedores, consumidores.	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Resolução 948/2023	NÃO	4	
62	SIM	órgão de classe ou associação	SINPETRO/MS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES E LÍQUIDOS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	AlDelivery – considerações: Veículo/caminhão/caminhoneiro utilizado para a entrega dos "pedidos"; o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PR? OU O PR SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? - QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitado a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 29 da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. 3) Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este	revendedores, consumidores	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Resolução 948/2023	NÃO	4	
69	SIM	órgão de classe ou associação	SINPEB-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BILUMENAU E REGIÃO	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	AlDelivery – considerações: Veículo/caminhão/caminhoneiro utilizado para a entrega dos "pedidos"; o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PR? OU O PR SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? - QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitado a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 29 da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. 3) Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este	Revendedores, Consumidores.	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Resolução 948/2023	NÃO	4	
78	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da obrigação de fornecimento da amostra-testemunha ao transportador do revendedor varejista ou TRR.	Atualmente, a RANP 44/2013 não contempla a hipótese na qual, em que pese todos os esforços e a efetiva disponibilização da amostra-testemunha pelos distribuidores de combustíveis, ocorre a recusa de recebimento por parte da transportadora terceira.	Distribuidores, TRRs e revendedores de combustíveis.	Lacuna regulatória sobre o regime de hipótese de recusa de transportadores terceiros, que não está sob ingerência das distribuidoras.	A sugestão pretende a análise e instituição de regimento, pela ANP, sobre as responsabilidades de cada agente para quando ocorre a disponibilização da amostra-testemunha pela distribuidora seguida de recusa de recebimento da amostra-testemunha pela transportadora terceira.	RANP 44/2013	NÃO	3	
79	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Importação de insumos	Importação de insumos	Existe constatação de desvios por parte de alguns agentes econômicos de insumos utilizados na fabricação de gasolina (nafta por exemplo), com o objetivo de deixar de recolher os tributos devidos. Assim, pensamos que há aprimoramentos que podem ser empreendidos na regulação da matéria, por exemplo, com a obrigatoriedade de certificado no destino na importação de insumos sem especificação ANP (voltada à produção de gasolina como as outras naftas) comparando seu enquadramento a spec de gasolina, e, ao enquadrar, informar receita/sufaz da necessidade de refinação e pagamento de tributos.	Importadores, formuladores, centrais petroquímicas, refinarias.	A continuidade de práticas irregulares, conforme as já constatadas, gerando perda de arrecadação, principalmente para a União e ad unidades federativas, resultando em grandes perdas para a sociedade.	Mitigação das práticas irregulares referidas.	N/A	SIM	4	
80	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras e Industrializadoras de Asfaltos	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Atualização da Resolução ANP n. 839/2021	Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de asfaltos a presente sugestão visa a conferir maior segurança e confiabilidade ao ambiente de distribuição de asfaltos.	Distribuição de asfalto	Perda de oportunidade de aprimoramento do ambiente regulatório da atividade	maior agilidade na operação de homologação de contratos de fornecimento de asfalto	Resolução ANP n. 839/2021	SIM	4	As contribuições foram encaminhadas ao e-mail agenda.regulatoria@anp.gov.br, conforme orientação.
84	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras e Industrializadoras de Asfaltos	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Atualização da Resolução ANP n. 939/2023	Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de asfaltos, a presente sugestão visa a conferir maior segurança e confiabilidade ao ambiente de distribuição de asfaltos	Distribuição de asfalto e consumidores finais	Perda de oportunidade de aprimoramento do ambiente regulatório da atividade e, especificamente, do conhecimento das condições em que são armazenados asfaltos por consumidores finais	Aprimoramento do ambiente regulatório da atividade, com consequente aumento de confiabilidade dos participantes, de segurança das operações e qualidade dos produtos comercializados.	Resolução ANP n. 939/2023	NÃO	3	As contribuições foram encaminhadas ao e-mail agenda.regulatoria@anp.gov.br, conforme orientação.

86	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Importação	Criação de canais de controle de importação	Existe constatação de desvios por parte de alguns agentes econômicos de insumos utilizados na fabricação de gasolina (nafta por exemplo), com o objetivo de deixar de recolher os tributos devidos. Assim, pensamos que há aprimoramentos que podem ser empreendidos na regulação da matéria, por exemplo, a criação de canais de controle distintos na ANP- verde, cinza e vermelho para categorizar os controles na importação. Verde seria liberado com controles mínimos, cinza quando a liberação da carga demandasse ensaios adicionais, comprovação de destinação e uso pelos clientes e vermelho quando existe impedimento de LI, e outros.	Importadores, distribuidores, formuladores, centrais petroquímicas, refinarias, grandes consumidores.	A continuidade de práticas irregulares, conforme as já constatadas, gerando perda de arrecadação, principalmente para a União e ad unidades federativas, resultando em grandes perdas para a sociedade.	Mitigação dessas irregularidades.	N/A	SIM	4	
87	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras e Industrializadoras de Asfaltos	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Atualização da Resolução ANP n. 933/2023	Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de asfaltos, a presente sugestão visa a conferir maior segurança e confiabilidade ao ambiente de distribuição de asfaltos. Em 2021, foi realizada revisão da regulamentação aplicável aos produtores de derivados de petróleo, culminando na edição da Resolução nº 852/2021. Esta norma traz uma série de possibilidades aos produtores de derivados de petróleo. Nesse sentido, propõe-se a revisão desta RANP para possibilitar a fabricação por encomenda (tolling) entre agentes distribuidores, de comércio exterior, no mesmo elo ou entre elos. Modalidade prevista na tributação, desde que o fabricante esteja autorizado a operar mantidas as limitações de comercialização das resoluções.	Distribuição de asfalto.	Perda de oportunidade de aprimoramento do ambiente regulatório da atividade.	Aprimoramento do ambiente regulatório da atividade, com consequente aumento de confiabilidade dos participantes, de segurança das operações e qualidade dos produtos comercializados.	Resolução ANP n. 933/2023.	NÃO	3	As contribuições foram encaminhadas ao e-mail agenda.regulatoria@anp.gov.br, conforme orientação.
88	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Novos arranjos da regulação		Distribuidores, agentes de comércio exterior.	- Limitação à livre iniciativa e impossibilidade de realização de negócios; - Destímulo à ampliação da produção; - Inibição de novos investimentos; - Insegurança jurídica.	- Diversificação dos arranjos de negócio; - Ganhos de eficiência; - Redução de custos; - Fomento à realização de novos investimentos.	RANP 852/2021	SIM	3	
89	SIM	órgão de classe ou associação	Sindipetro-RO - Sind. Com. Var. Der. Petróleo no Estado de Rondônia	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados.	AlDelivery – considerações: Veículo/caminhoneiro/caminhão utilizado para a entrega dos "pedidos": o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER TERCEIROS, SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PRÓPRIO OU PRÓPRIO RESPONSÁVEL PELO DESEMPENHAMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? - QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE E TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR - TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitada a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravo do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 2º da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 2º deverá (ITEM I) – dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque? Não existe norma técnica da ABNT que realmente este Existe constatação de desvios por parte de alguns agentes econômicos de insumos utilizados na fabricação de gasolina (nafta por exemplo), com o objetivo de deixar de recolher os tributos devidos. Assim, pensamos que há aprimoramentos que podem ser empreendidos na regulação da matéria, por exemplo, a inserção de um regime que determine ao agente de comércio exterior que opere no setor de combustíveis tenha que comprovar capital social mínimo. Isto poderia resultar de inserção na Resolução 959/23 – Art. 5º um novo inciso e §, como a sugestão a seguir: III - Certidão simplificada da Junta Comercial com capital social mínimo MRS\$ (cinco milhões de reais) para empresas de comércio exterior de combustíveis ou de insumos para sua produção § 1º Capital social deverá ser atualizado para 15 MRS\$ quando volume de importação mensal > 20 ton e 25 MRS\$ para volumes de importação >40 ton;	Revendedores e consumidores.	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto? que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Alterar a Resolução 948/2023	Resolução 948/2023	NÃO	4	
90	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Importação	Exigência de capital social mínimo para importadores e gradação de capital social conforme operação.		Importadores, formuladores, centrais petroquímicas, refinarias, grandes consumidores.	A continuidade de práticas irregulares, conforme as já constatadas, gerando perda de arrecadação, principalmente para a União e ad unidades federativas, resultando em grandes perdas para a sociedade	Mitigação das irregularidades.	Resolução 959/23	SIM	4	
92	SIM	agente econômico	ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	a revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, passou o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizam produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OLUC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.
94	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Novos arranjos para a regulação.	Da forma que a regulação se encontra hoje há exposições para falta de isonomia de mercado.	Produtores e distribuidores de derivados.	Ausência de isonomia, correção de vantagens competitivas indevidas e eventuais distorções no mercado.	Suspensão da venda direta por produtores de derivados de produtos como o diesel B até que o Renovoab contemple a obrigação para compensação com CBOs. Dessa forma, prever-se-ia a vedação da comercialização direta enquanto não houver isonomia em Lei.	RANP 852/2021.	NÃO	3	
95	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Correção do capital social de distribuidores	O setor de combustíveis envolve uma quantidade de capital muito grande, consequentemente, traz um potencial de perdas arrecadatórias também muito impactantes. O histórico demonstra que alguns grupos empresariais se valem de estruturas societárias menos onerosas para movimentar grandes quantidades de produtos, deixando de recolher valores vultosos em tributos, sendo que essas estruturas societárias não oferecem garantias capazes de fazer face a essa inadimplência. Assim, propomos que o valor do capital social mínimo das distribuidoras de combustíveis, que está defasado, seja corrigido de 4,5 MRS\$ para 8,0 MRS\$ (PCA).	Distribuidores de combustíveis.	Acúmulo de passivos tributários setoriais de difícil ou impossível recuperação pelos físicos.	Mitigação das perdas arrecadatórias.	Resolução 950/23	NÃO	4	

96	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LÓIAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDICOMBUSTÍVEIS/PE	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	A Delivery – considerações: Veículo/caminhonete/caminhão utilizado para a entrega dos "pedidos", o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PRÓ OU O PR SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? – QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhonete). Assim deveria ser solicitada a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 29 da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. II Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este	Revendedores e consumidores.	O mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	Que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Resolução 948/2023	NÃO	4	
102	SIM	agente econômico	Lubri-Motor's Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Necessidade de Revisão da Resolução ANP nº 941/2023 (nova numeração da Resolução ANP nº 18/2009), que regulamenta a obtenção de autorização e a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados.	A atividade de óleos lubrificantes acabados é regulamentada pela ANP há décadas, sendo que a última Resolução referente ao segmento (ANP nº 18/2009, atualizada sem alterações de mérito para ANP nº 941/2023) encontra-se desatualizada, defasada e obsoleta com relação a importantes pontos da regulamentação.	A revisão da Resolução ANP nº 941/2023 ora sugerida, que contempla importantes pontos de combate à inserção no mercado de produtos com vícios de qualidade, possui o condão de afetar positivamente todos os agentes inseridos na cadeia dos óleos lubrificantes acabados, em especial os consumidores.	Entende-se que o principal prejudicado será o consumidor, que, infelizmente, vem sendo exposto a uma crescente de produtos não conformes no mercado. Além disso, eventual decisão pela não revisão da Resolução também implica em prejuízo à proteção do meio ambiente, haja vista que a fixação de regras mais rígidas e definições mais atualizadas possuem o condão de fazer com que agentes que hoje atuam de forma irregular passem a ter que cumprir as obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	Espera-se, com a revisão da Resolução ANP nº 941/2023: (a) a redução de produtos não conformes inseridos no mercado consumidor; (b) implementos na responsabilização de agentes que disponibilizem produtos não conformes no mercado; (c) redução no número de agentes que atuam irregularmente no mercado através de gaps regulatórios; hoje existentes na norma vigente; (d) submeter empresas que até então atuavam irregularmente ao devido cumprimento das obrigações ambientais relacionadas aos sistemas de logística reversa de OULC e embalagens.	Resolução ANP nº 941/2023 e Resolução ANP nº 804/2019.	NÃO	4	Adere-se à Nota Técnica apresentada pelo Simepetro e desenvolvida pela Aurum Energia Consultoria.
103	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Limites à Cessão de espaço	Limitar as cessões de espaço a um mínimo de 30 m³ por agente/produto; Dar publicidade das cessões de espaço em terminais para todos os agentes, não apenas dos distribuidores. Obrigação de aprovação de cessões para empresas de comércio exterior, produtores de derivados, produtores de biocombustíveis, etc.	produtores, distribuidores, TRR, agentes de comércio exterior	Falta de publicidade de dados e assimetrias concorrenciais.	Redução de assimetrias.	N/A	SIM	4	
104	SIM	Entidade Sindical	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás	Exploração e Produção	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados.	A Delivery – considerações: Veículo/caminhonete/caminhão utilizado para a entrega dos "pedidos", o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PRÓ OU O PR SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? – QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR-TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhonete). Assim deveria ser solicitada a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do Agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 29 da RANP 948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. II Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este	Revendedores e consumidores.	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revoltam contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificadas pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948 e encontradas no mercado e quanto à modalidade DELIVERY, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes.	Resolução 948/2023.	NÃO	4	
111	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Tutela regulatória da marca em postos de combustíveis	A Resolução ANP nº 858/2021 modificou a Resolução ANP nº 41/2013 e a Resolução ANP nº 58/2014, passando a permitir a comercialização de combustíveis de outros fornecedores pelo revendedor varejista que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos. Atualmente vigora a Resolução ANP 948/23. A questão foi judicializada, sendo objeto da Ação Civil Pública que tramita perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Liberdade-MS (Processo nº 1007923-88.2023.4.06.3803), proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em conjunto com o Ministério Público Federal, com o objetivo de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade: (i) do artigo 1º, da Lei 14.292/2022, no tocante ao artigo 66-O (Oliveira de combustíveis); (ii) da Resolução ANP nº 858/21, para reaver as regras de comercialização do revendedor varejista e do transportador-revendedor retalhista; e, (iii) do Decreto nº 10.792/21 e a parte da Resolução ANP nº 858/2021 que permite a comercialização de combustíveis de outros fornecedores em postos "bandeirados". O foco do Ministério Público é a proteção dos direitos dos consumidores. Pelo que se pode depreender do conteúdo da supracitada Ação Civil Pública, de acordo com as opiniões do Ministério Público e de um órgão do Poder Judiciário, a regulação conforme está estatuída, não parece garantir a escorreta proteção desses consumidores. A judicialização de temas regulatórios dessa dimensão ocasiona insegurança jurídica para o setor regulado. Todas as análises e planos de investimentos a serem realizados pelas empresas do setor passam a conter	Revendedores, distribuidores, órgãos de defesa dos consumidores	Falta de clareza para o arcabouço regulatório, fragilização dos contratos, redução de investimentos.	Mitigação dos problemas relacionados.	Resolução ANP 948/23	NÃO	4	
115	SIM	instituição governamental	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS COORDENAÇÃO-GERAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Recarga fracionada móvel e Recarga fracionada estacionária de GLP.	Em 2018, a ANP realizou a Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018 com o intuito de subsidiar a regulamentação do envase fracionado de GLP. Este Órgão avalia que essa questão seja devida ser tratada por regulação. Caso não esteja considerado na Agenda Regulatória da ANP, a regulação poderia ser dar por dispositivo legal. Avalia-se importante que a questão seja devidamente endereçada na Agência.	Agentes distribuidores e revendedores de GLP e consumidores de forma geral.	(i) Impossibilidade da sociedade poder contribuir para as discussões do tema via regulação; (ii) Possibilidade da atividade ser disciplinada por diploma legal em detrimento da regulação; (iii) Possível percepção por parte dos consumidores e agentes que a ausência de regulação esteja impedindo o acesso dos consumidores a um modelo mais acessível.	A definição por parte da Agência acerca da viabilidade ou não do envase fracionado no país, bem como, caso seja viável, da definição de regulação que abarque a temática.	RANP nº 957/2023, RANP nº 958/2023 e Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018.	NÃO	2	

116	SIM	consumidor ou usuário de serviços	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão do tratamento regulatório da verticalização	A Resolução ANP 852/21 causa assimetria entre os agentes na medida que permite ao refinador comercializar com consumidor final sem no entanto equiparar as obrigações de aquisição de CBO.	Refinador, Distribuidor, Consumidor	Manutenção da assimetria concorrencial entre refinador e distribuidor. Prejuízo para o alcance da meta nacional de redução de emissões de GEE.	ANP deve garantir a simetria concorrencial entre os agentes.	RANP 852/2021	NÃO	4
117	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Introdução de novos combustíveis na cadeia.	É preciso adequar a RANP 939/23 às novas exigências da transição energética e da Lei 14.933/24.	Distribuidores, Consumidores Finais e Grandes Consumidores	Limitação do uso de novos combustíveis para descarbonização e adequação à transição energética.	Incentivo para descarbonização.	RANP 939/2023	NÃO	4
118	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Renovação de AVCB de instalações de armazenamento de combustíveis	Não há uma padronização de procedimento ou prazos para a renovação do AVCB por parte dos Corpos de Bombeiros. Muitos veivos o órgão não tem efetivo para cumprir as diligências. O que causa grandes transtornos aos agentes. A ANP pode considerar a solicitação de renovação como comprovação de regularidade, desde que a empresa comprove que ensejou todos os esforços para a renovação tempestiva.	Distribuidores e demais armazenadores de combustíveis e derivados de petróleo	Danos ao agente regulado por falta do poder público	Evitar interdição da unidade por falta do poder público.	RANP 784/2019	NÃO	2
119	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Alinhamento entre ANP e órgãos estaduais na liberação de autorizações.	Para a liberação de AEA para novos estabelecimentos fiscais, é necessário apresentar comprovante de inscrição estadual regular emitido pela Fazenda estadual, conforme RANP 950/2023 (antiga RANP 58/2014). Ocorre que as Secretarias de Fazendas exigem o envio de autorização da ANP para que a inscrição estadual da nova filial em questão tenha status de "regular". O processo causa um ciclo que impede o avanço das autorizações em tempo hábil. Questão semelhante ocorre no processo de criação de estabelecimentos fiscais por meio de terminais de terceiros ou de outras atividades que não dependam de infraestrutura própria associada. Quando é exigido por parte dos órgãos estaduais comprovação da regularidade perante a ANP para que se obtenha a regularidade perante o órgão estadual.	Distribuidor e demais armazenadores de combustíveis e derivados de petróleo	Danos ao agente regulado por falta do poder público. Barreiras para regularização dos estabelecimentos fiscais.	Possibilidade de emissão de autorização precária para solução nas secretarias de fazenda.	RANP 950/2023	NÃO	2
120	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira das Indústrias de Oleos Vegetais ABIOVE CNPJ.00.640.409/0001-72	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Fiscalização do teor de mistura nas distribuidoras	É fundamental que seja feito um controle mensal adicional nas distribuidoras.	Produtores de biodiesel e distribuidoras.	Riscos para o cumprimento legal da mistura obrigatória.	Sugestão de redação: Art. No regime de contrato de fornecimento de biodiesel ou de transação por mercado a vista, o distribuidor de combustíveis deverá comprovar, por meio de balanço, mensalmente, estoque próprio, aquisições e retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B comercializado, nos termos do regulamento. Parágrafo único. Enquanto não comprovados o estoque próprio, as aquisições e as retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B comercializado, o produtor, o importador, o distribuidor, o formulador, a cooperativa de produtores, a empresa de comercialização e os demais fornecedores de combustíveis ficam vedados de comercializar diesel A, diesel B e diesel C com o distribuidor inadimplente.	N/A	NÃO	4
121	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução 960/2023 (antiga 784/19), para otimizar o processo de homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário".	Atualmente, a dinâmica de mercado (principalmente para operações SPOT), demandam atividades mais cêleres, esbarrando na morosidade das aprovações prévias de homologações de cessão de espaço. Legislação associada: Resoluções nº 950/23, nº 795/19, nº 943/23	Setor portuário	Burocracia e custo regulatório.	Substituir a prévia homologação de cessões de espaço, antes das operações, para algo mais simples, com documentação reportada durante ou após as operações.	Resoluções nº 950/23, nº 795/19, nº 949/23	SIM	4
122	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Padronização de processo de AO de tanques.	Atualmente a não existe procedimento para alteração de Autorização de Operação (AO) já emitida. Essa ausência de previsão tem gerado grande variação nos requisitos de análise por parte da ANP. Alguns processos focam nas alterações realizadas enquanto outros exigem documentação de toda a instalação, onerando de maneira desproporcional o processo, sobretudo quando se tratam de mudanças de menor porte.	Produtor, Distribuidor	Burocracia, redução da eficiência no aproveitamento do parque de tanques e atraso no comissionamento de novas infraestruturas	Segurança jurídica para os analistas da ANP e maior agilidade nos processos.	RANP 784/2019	NÃO	2
123	SIM	consumidor ou usuário de serviços	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Reavaliação dos manuais e orientações do SIMP	Identificamos pontos de melhoria no SIMP necessários para uniformizar e tornar mais consistente a informação prestada pelos agentes. Como alguns produtos que são comercializados em kg, mas o SIMP solicita o dado em litros, causando divergência entre cliente e fornecedor pela diferença de densidade no carregamento e recebimento. Da mesma forma a atualização da tabela de venda entre congêneres precisa ser melhor alinhada.	Produtor, Distribuidor	Manutenção das divergências de informações no SIMP e notificações desnecessárias aos agentes	Melhora da performance dos monitoramentos do SIMP e redução de críticas por divergências aos agentes.	RANP 729/2018	NÃO	2
124	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	ARR da tutela da fidelidade à bandeira	A ANP precisa avaliar as lacunas geradas pela regulação que têm gerado desincentivo aos investimentos e problemas ao mercado, sobretudo pela existência da figura da "Bomba Branca.	Distribuidores, Revendedores, Consumidores	Prejuízos aos consumidores quanto à informação de origem dos produtos, bem como aos investimentos por parte de distribuidores e revendedores.	Garantia de qualidade ao consumidor, segurança jurídica e regulatória para realização de contratos e investimentos.	RANP 950/2023	NÃO	4
125	SIM	agente econômico	Vibra Energia S/A	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Reavaliação dos requisitos e critérios obrigatórios para autorização de atividade de distribuição de combustíveis	O mercado irregular tem impactado cada vez mais o setor de combustíveis, inclusive com notícias de participação do crime organizado. A ANP deve avaliar a atualização dos requisitos e critérios obrigatórios para outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis como uma forma melhorar o ambiente de concorrência.	Distribuidores, Revendedores, Consumidores	Prejuízos ao ambiente de concorrência saudável com a continuidade ou aprofundamento das irregularidades do mercado e prejuízos ao consumidor.	Melhoria no ambiente de concorrência e maior qualidade para o consumidor.	RANP 950/2023	NÃO	3
137	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, DE LOJAS DE CONVÊNIENTIA, DE LAVARÁPIDO E DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – SINDICOMBUSTÍVEIS RESAN	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 a respeito do abastecimento fora do estabelecimento da revenda ("delivery") e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	a) Em relação ao delivery, seguem considerações: - necessidade que a ANP msa na norma regra vedando que empresas terceiras realizem vendas ao consumidor final em nome do posto revendedor, preservando-se que a relação de consumo tenha como atores fornecedor-consumidor, sem intermediários; - reforçar a proibição à verticalização entre distribuição e revenda, obtendo que distribuidoras participem direta ou indiretamente (ainda que via outros CNPJs ou terceiros) da revenda delivery, que é prerrogativa exclusiva do posto revendedor; - veículo/caminhoneiro/caminhão utilizado para a entrega dos "pedidos", considerando a lacuna no texto atual, é preciso determinar se o veículo deve ser próprio ou de terceiros. Neste caso, é preciso debater se a ANP tem competência para regular a figura, atribuições e responsabilidade do transportador, bem como se a ANP aceitará que os requisitos de segurança e ambientais, em relação ao veículo sejam cumpridos e provados documentalmente pelo transportador, ao invés do próprio posto revendedor; - a maioria dos Estados não emite licença ambiental de transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitado uma nova licença ambiental do posto revendedor, considerando essa atividade delivery e ampliação dos riscos associados; - é preciso também regular o estacionamento deste caminhão abastecido no estabelecimento do posto ou outros locais, dado ao risco que isto representa; - o art. 29 da Resolução ANP 948/23 prevê que este veículo utilizado para delivery deve dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja	Distribuidores, revendedores varejistas e consumidores.	Sobre o delivery, a regulamentação vigente apresenta lacunas que geram dúvidas e facilitam a prática de diversas irregularidades. Quanto às embalagens certificadas de maior volume, o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume superior aos dos galões de 5 litros certificados pelo INMETRO.	Sobre o delivery, que os requisitos sejam aprimorados, de modo a evitar desrespeito à legislação e fraudes. Sobre os recipientes, que os consumidores sejam atendidos em suas necessidades e não se revolvem contra os revendedores de combustíveis que se negam a atendê-los e abastecer embalagens com capacidade superior a 5 litros, que não sejam certificados pela Portaria 320/21 do INMETRO, única recepcionada pela Res. ANP 948/23 e encontradas no mercado.	Resolução 948/2023.	NÃO	4

138	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICOMBUSTÍVEIS ALAGOS	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	Revisão da Resolução ANP 948/2023 "regulamenta a atividade da revenda varejista", quanto à modalidade de abastecimento fora do estabelecimento da revenda (DELIVERY) e quanto ao abastecimento de recipientes certificados	Al'delivery – considerações: Veículo/caminhoneiro/caminhão utilizado para a entrega dos "pedidos", o texto atual NÃO MENCIONA SE DEVE SER PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. SE PODE SER DE TERCEIROS NÃO DEVERIA SER PREVISTO A FORMA DE CONTRATAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SÃO DO PR OU DO PR. SERÁ RESPONSABILIZADO PELO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO, ANP TEM PODERES DE APLICAR PENALIDADES NA TRANSPORTADORA? - QUEM FISCALIZA SE O CAMINHÃO ESTÁ ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DA RES. A ANP OU ALGUM OUTRO ORGÃO DEVERIA FAZER UMA INSPEÇÃO NO CAMINHÃO ANTES DE COMEÇAR A OPERAR, PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE? SE O CAMINHÃO/CAMINHONETE É TERCEIRIZADO O REGISTRO E OS CERTIFICADOS PREVISTOS DEVEM SER DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO? E NÃO DO POSTO? SE FOR DO TRANSPORTADOR -TERCEIRO DEVERIA TER UMA PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERCEIRO – TRANSPORTADOR? A maioria dos Estados não emite Licença Ambiental de Transporte (exclusiva para o caminhão/caminhoneiro). Assim deveria ser solicitada a NOVA licença ambiental do PR, pois houve alteração nas atividades, nos equipamentos e nos riscos. Além do agravante do pernoite de caminhão tanque no posto, aumentado o risco. O Art. 28 da RANP-948 prevê que: O veículo utilizado para exercer a revenda a que se refere o art. 28 deverá: ITEM II - dispor de compartimento separado ou bocal de entrada para o tanque que permita a devolução do combustível, sem que seja necessário a devolução pelo alto do tanque. Não existe norma técnica da ABNT que regulamenta este tipo de legislação defasada e sem equiparação às exigências dos demais agentes do segmento	revendedores, consumidores.	o mercado continuaria com uma lacuna regulatória e sem atender a um determinado público de consumidor que necessita comprar combustível nos postos revendedores para consumo próprio, em volume maior, do que os galões de 5 litros certificados pelo INMETRO e quanto ao DELIVERY, atualmente a regulamentação também deixa lacunas que proporcional dúbidas e facilitam a prática de diversas irregularidades	Urge a necessidade da ANP resolver esse grande problema, devendo ser essa pauta motivo de grande atenção para a agenda regulatória 2025/2026.	Resolução 948/2023	NÃO	4	
139	SIM	órgão de classe ou associação	Sindicato Nacional TRR	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução do TRRNI	Transportador Revendedor Retailista da Navegação Interior - TRRNI	Nenhum		Sugestão de nova ação regulatória para fortalecer as operações do TRRNI e garantir a segurança e competitividade no abastecimento de combustíveis marítimos. Com essa contribuição, visamos melhorar as condições operacionais e regulamentares dos TRRNI, assegurando que eles possam atender de forma eficaz às demandas do setor. Sugiermos, assim, a inclusão das seguintes obrigatoriedades na resolução que regula a atividade dos TRRNI: 1. Propriedade de Embarcação Própria Exigência de que cada TRRNI possua ao menos uma embarcação própria com capacidade mínima de 30m³, evitando a sobrecarga e uso compartilhado de embarcações entre vários TRRNI. 2. Disponibilidade de Informações sobre Embarcações Que a ANP disponibilize em seu site a lista das embarcações, incluindo a capacidade de armazenamento, vinculadas a cada TRRNI, garantindo maior transparência e acesso à informação. 3. Capital Social Mínimo Estabelecimento de um capital social mínimo de R\$ 400 mil para os TRRNI, visando assegurar a estabilidade financeira das operações e a capacidade de atendimento às exigências do mercado. 4. Normas de Transferência de Óleo entre Embarcações Exigência de cumprimento dos procedimentos da NORMAM-204-DPC ou outra que venha a substituí-la, conforme previsto na Norma 2, Capítulo 5, Seção I, Item 5.1, que trata das práticas de transferência de óleo entre embarcações. 5. Acesso ao Combustível Marítimo VLSFO Em razão da importância do combustível marítimo VLSFO (Very Low Sulfur Fuel Oil) e sua limitada disponibilidade nas distribuidoras, solicitamos que	RESOLUÇÃO ANP Nº 956, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023	NÃO	4	É de extrema importância a atualização da Resolução dos TRRNI é um pedido deles	
140	SIM	órgão de classe ou associação	Sindicato Nacional TRR	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	DELIVERY POSTO REVENDEADOR	Posto Revendedor	Só benefícios		Após a vigência da Resolução ANP nº 858/2021 e o início da operação dos serviços de delivery do Posto Revendedor, constatamos, ao comparar a resolução com a prática, que é necessária uma revisão da norma para atualizar suas exigências e torná-las mais claras, a fim de evitar dúvidas de interpretação. Entre essas exigências, destacamos, a título de exemplo: • Não específica se os veículos utilizados devem ser próprios ou terceirizados. (Caso sejam terceirizados, a legislação deveria incluir requisitos de contratação, como as responsabilidades do transportador e a previsão de penalidades para descumprimentos.) • Falta clareza sobre a fiscalização dos caminhões e inspeções de segurança pelo órgão competente, visando proteger o meio ambiente e a vida. • Licenças ambientais para o posto revendedor deveriam ser atualizadas, considerando novas atividades e riscos, como o pernoite de caminhão-tanque e a comercialização fora do estabelecimento. • A resolução prevê a devolução de combustível, mas não há uma norma ABNT que padronize esse processo. • A análise de risco deveria incluir um manual operacional para tratar cenários de risco. • O AVCB é concedido considerando a operação, tancagem e os riscos; com a autorização para comercialização fora do estabelecimento, seria necessária uma nova vistoria do Corpo de Bombeiros e a emissão de um novo AVCB. • A realização do carregamento pelas aberturas superiores no posto precisa estar em conformidade com a norma NBR 17505-5:2015.	RESOLUÇÃO ANP Nº 948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023	NÃO	4		
142	SIM	órgão de classe ou associação	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DE LAVARÁPIDO E DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – SINDICOMBUSTÍVEIS RESAN	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução ANP 939/2023 - revisão da definição de "detentor das instalações" e delimitação da ingerência do distribuidor sobre o ponto de abastecimento	Coibir fraude à lei, sobretudo a ocorrência de "verticalização disfarçada".	Distribuidoras, pontos de abastecimento, revenda varejista/atacadista.	Permanência de burlas à legislação, com efeitos nocivos à concorrência no downstream.	Compete a ANP aclarar/revisar normas que estão sendo adotadas para estruturar verticalização indireta.	Resolução ANP 939/2023.	NÃO	4		

49	SIM	órgão de classe ou associação	MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	novos temas para medida reparadora de conduta junto a ANP	a legislação em vigor, qual seja, Res. ANP 688/17, necessita ser revista para contemplar outros temas que carecem da aplicação de medida reparadora de conduta ao invés de autuação.	revendedores	Os revendedores de combustíveis continuariam sendo injustamente autuados por temas de menor potencial ofensivo, onde caberia apenas uma notificação para reparação e não autuação, sobretudo, tendo-se em vista que tais apontamentos não trazem prejuízo ao consumidor ou a quem quer que seja.	Mais razoabilidade e justiça nas ações fiscalizatórias da ANP na lida com seus fiscalizados.	Res. ANP 688/17 - Medida Reparadora de Conduta.	NÃO	4	Necessário acrescentar nos tópicos em que cabem a aplicação da medida reparadora de conduta, outros temas de menor potencial ofensivo, onde bastaria uma simples notificação para atendimento dentro do prazo a ser estipulado pela ANP. Tais temas a serem incluídos a princípio seriam: painel de preços; termodensímetro quando o etanol estiver dentro das especificações; mau estado de conservação quando este for de caráter meramente formal e não implicar em prejuízo ao consumidor ou risco de funcionamento do equipamento; atualização cadastral de sócios, marca comercial, endereço (quando se tratar apenas de alteração do logradouro pela prefeitura); LMC - para retificação vez que a norma atual não prevê prazo para erro de escrituração; medida padrão de 20 litros com selo de verificação vencido, desde que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento.
82	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Transversal	Regulamentação de Processos Sancionadores	Garanti segurança jurídica, devido processo legal, previsibilidade e amplo contraditório nos processos sancionadores da ANP.	Agentes regulados pela ANP de forma geral.	Insegurança jurídica e impossibilidade de adequação de condutas devido à limitação regulatória da ANP.	(1) Regulamentação do inciso V do artigo 10º da Lei Federal nº 9.047/1999; (2) Ampliação das hipóteses de cabimento de TAC e Medidas Reparadoras de Conduta (MRC); (3) Possibilidade de sustentação oral e obrigatoriedade de notificação dos representantes do autuado sobre a inclusão do processo sancionador em pauta de julgamento; (4) Detalhamento da motivação nas decisões proferidas em processos sancionadores.	RANP 688/2017 e RANP 915/2023.	NÃO	4	
85	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Transversal	Controles adicionais à regularidade da comercialização de combustíveis e combate a ilegalidades.	Implemente e eficiência de medidas de combate ao comércio irregular de combustíveis no Brasil.	Agentes regulados pela ANP de forma geral.	Menor controle do combate ao comércio irregular de combustíveis.	Implemente e eficiência de medidas de combate ao comércio irregular de combustíveis no Brasil, por meio das seguintes sugestões: (1) Estender a proibição de sócios de empresas revogadas por 5 anos a todo agente da ANP, não apenas no mesmo elo da revogação; (2) Incluir etapa prévia à autorização também nos casos de alteração societária de publicidade do processo para manifestação pública do mercado por 15 dias para autorização de novos produtores de derivados, etanol, biodiesel, distribuidores, tal e qual faz a SIM, quando vai autorizar dutos e terminais; (3) Proibir que empresas do tipo EIRELI e MEI possam ser habilitadas/operar como distribuidores, produtores, comércio exterior e TRR na ANP; (4) Proibir que os sócios e administradores de empresas produtoras, distribuidoras e de comércio exterior tenham inscrição no CAD ÚNICO (indicando ser beneficiário de algum programa de ajuda social - com vulnerabilidade financeira); (5) Vedar sócios/administradores de empresas tenham mandado de prisão vigente, sujeito a interdição e/ou revogação; (6) Correção do capital social de distribuidores de 4,5 MRS para 8,0 MRS (PICA); (7) Formuladores – Rever necessidade deste agente que pouco agrega ao abastecimento e gera distorção tributária; e (8) Regularidade fiscal federal e estadual para produtores, distribuidores e comércio exterior na habilitação, alteração cadastral e ampliação.	RANP 734/18, 852/21, 881/22, 950/23, 938/23, 948/23, 957/23, 958/23 e outras a identificar.	SIM	3	
91	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Regulação específica para empresas do tipo EIRELLI e MEI	O setor de combustíveis envolve uma quantidade de capital muito grande, consequentemente, traz um potencial de perdas arrecadatórias também muito impactantes. O histórico demonstra que alguns grupos empresariais se valem de estruturas societárias menos onerosas para movimentar grandes quantidades de produtos, deixando de recolher valores vultosos em tributos, sendo que essas estruturas societárias não oferecem garantias capazes de fazer face a essa inadimplência. Assim, propomos que exista uma modificação nas regras regulatórias, limitando as atividades que podem ser exercidas por estruturas societárias dessas naturezas, tais como os MEI e EIRELI, devendo ser vedado, por exemplo, que possam ser habilitadas/operar como distribuidores, produtores, comércio exterior e TRR na ANP	distribuidores, produtores, comércio exterior e TR	Acúmulo de passivos tributários setoriais de difícil ou impossível recuperação pelos físicos.	Mitigação do acúmulo desses passivos tributários.	N/A	SIM	4	
93	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Transversal	Proibir que os sócios e administradores de empresas que atuem em determinadas atividades tenham inscrição no CAD ÚNICO.	O setor de combustíveis enfrenta algumas práticas irregulares desde sempre, sendo uma das práticas comuns o uso de estruturas societárias que envolvem interpostas pessoas (vulgo laranjas), em alguns casos, pessoas bastante humildes e vulneráveis. Vemos assim uma oportunidade para vedar que os sócios e administradores de empresas produtoras, distribuidoras e de comércio exterior tenham inscrição no CAD ÚNICO (indicando ser beneficiário de algum programa de ajuda social - com vulnerabilidade financeira).	produtoras, distribuidoras e de comércio exterior	A continuidade de práticas irregulares, conforme as já constatadas, gerando perda de arrecadação, principalmente para a União e ad unidades federativas, resultando em grandes perdas para a sociedade.	Mitigação das irregularidades	N/A	SIM	4	
100	SIM	agente econômico	Raizen S.A.	Transversal	Declaração de grupo econômico.	Ganho de eficiência e otimização nos sistemas da ANP.	Todos os agentes econômicos sujeitos à regulação da ANP.	Perda de eficiência nos sistemas da ANP e uma menor visibilidade da Agência a respeito dos arranjos societários existentes em mercado.	implementação de entendimento, pela ANP, para declaração de que determinada empresa faz parte de grupo econômico, para fins de cumprimento de obrigações perante a ANP.	N/A.	NÃO	2	
110	SIM	organização não governamental	INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL	Transversal	Regulamentação de Processos Sancionadores ou de natureza regulatória	Vemos que a participação de terceiros em processos sancionadores levados a efeito pela ANP pode trazer contribuições de diversas naturezas. Assim, seria válida a verificação da possibilidade de habilitação de terceiro interessado em processos sancionadores. Além disso, é muito importante que a ANP crie a possibilidade de sustentação oral em defesa/argumentação (como ocorre na ANTAQ), e obrigatoriedade de notificação dos representantes do interessado em pautas de julgamento.	Toda sociedade.	Menos qualidade dos processos regulatórios e sancionadores, bem como, prejuízo à ampla defesa e contraditório.	Melhoria no cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório, resultando em melhores decisões.	Regimento Interno	NÃO	4	

ID	Representa alguma organização, instituição, etc?	Informe seu perfil:	Nome da organização, instituição, etc.:	Para qual tema você deseja contribuir?	Indique um título que sintetize sua sugestão:	Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?	Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?	Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?	Que resultados você espera se a ANP tratar desse assunto?	Caso sua proposta se relacione com alguma norma da ANP, favor informar (caso não se relacione, preencha com "N/A")	Considera que este assunto tenha impacto sobre o comércio exterior?	Sugira a prioridade desta ação regulatória, onde: 1 - Pouco importante (Neutro e pode esperar a longo prazo) 2 - Razavelmente importante (Neutro e pode esperar a médio prazo) 3 - Importante (Prioritário e pode esperar a longo prazo)	Observações do participante
15	SIM	órgão de classe ou associação	UNEM - União Nacional do Etanol de Milho	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Captura e Armazenagem de Carbono (CCS)	1. Contribuição para a descarbonização do setor energético: A captura e armazenagem de carbono é uma das tecnologias mais promissoras para mitigar as emissões de GEE, especialmente em setores de difícil descarbonização, como o petróleo e gás. Ao capturar o CO ₂ gerado na produção de petróleo, no refino e nas atividades de transporte e processamento de gás natural, a CCS pode permitir que o setor reduza sua pegada de carbono sem prejudicar a produção e o abastecimento de energia. A ANP, como órgão regulador do setor, desempenha um papel vital em criar o ambiente regulatório necessário para viabilizar a adoção em larga escala.	Os setores de produção e exploração de petróleo, gás natural e biocombustíveis	1. Fuga de investimentos e financiamento: A transição energética e a mitigação das mudanças climáticas são prioridades para investidores globais que estão cada vez mais direcionando recursos para projetos de baixo carbono. Se o Brasil não criar um ambiente regulatório favorável para tecnologias como a CCS, o país pode perder oportunidades de atração de investimentos estrangeiros diretos em setores estratégicos.	1. Criação de um marco regulatório flexível e progressivo: Para promover a adoção de CCS no Brasil, a ANP deve adotar uma regulamentação adaptativa que reconheça a fase inicial de desenvolvimento da tecnologia. Esse marco regulatório deve ser progressivo, começando com regras simples para projetos-piloto e de demonstração, com uma gradual evolução para normas mais robustas à medida que a tecnologia amadureça e se torne amplamente aplicável. Esse tipo de regulação "tem camadas" daria às empresas a confiança de que o projeto será bem-sucedido.	N/A	NÃO	4	
27	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - HBECC	Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - HBECC	Recentemente foram aprovadas as Leis 14.948/2024 e Lei 14.990/2024, no qual a ANP foi designada o órgão regulamentador. Assim, há necessidade de desenvolver a regulamentação infralégal para o HBECC.	Produtores e consumidores de HBECC e agentes que exerçam atividade de acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de HBECC.	Insegurança jurídica para a realização de investimentos e não desenvolvimento da produção e do mercado do hidrogênio baixa emissão de carbono no Brasil.	(1) A metodologia de cálculo da análise de ciclo de vida deverá ser definida pela ANP em regulamento das emissões de HBECC em kgCO ₂ e/kgH ₂ . (2) Regular o hidrogênio e derivados para uso energético e de combustíveis. (3) Regulamentação sobre a Certificação do HBECC. (4) Definição a regulamentação da forma de habilitação e coabilitação ao Rediuro, assim como os critérios de conteúdo local e PDBL.	N/A	SIM	3	
28	SIM	agente econômico	Petróleo Brasileiro – Petróbras	Atividade da Captura e da Estocagem geológica de dióxido de carbono- CCUS.	Atividade da Captura e da Estocagem geológica de dióxido de carbono- CCUS.	Recentemente foi aprovado o PL 528/2020 que cria o marco legal regulatório do CCUS no país, no qual a ANP foi designada o órgão regulamentador. Assim, há necessidade de desenvolver a regulamentação infralégal para o CCUS.	A indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e indústrias intensivas de carbono ("hard to abate"), tais como siderúrgica, cimenteira, química, entre outras.	Insegurança jurídica para a realização de investimentos em CCUS, atraso no desenvolvimento desta tecnologia de descarbonização no Brasil e maior dificuldade para o cumprimento das metas assumidas pela NDC (contribuição nacionalmente determinada) do Brasil.	(1) Dispor sobre os critérios para requerimento de áreas de armazenamento geológico. (2) Regular sobre prazo mínimo de monitoramento de CO ₂ , após a interrupção da injeção. (3) Definição de requisitos de monitoramento do CO ₂ armazenado. (4) Dispor sobre o acesso de infraestrutura de armazenamento e monitoramento de CO ₂ . (5) Troca o termo "transporte" por "movimentação" e que a ANP defina o que se entende por transporte para uma economia de baixo carbono, fortalecimento da economia brasileira e aumento da segurança energética do país, diminuindo a dependência de combustíveis fósseis importados.	N/A	SIM	3	
71	SIM	agente econômico	CASA DOS VENTOS	Nova ação regulatória	Inclusão de biocombustíveis sintetizados a partir do hidrogênio verde como uma rota de produção apta a obter CBIOs.	Diante da aprovação do marco legal do hidrogênio, é fundamental que o Brasil adote medidas para proteger o seu mercado interno. A possibilidade de os produtores de biocombustíveis se beneficiarem dos incentivos associados ao hidrogênio verde pode fortalecer a cadeia de valor nacional e estimular a produção de combustíveis renováveis. A criação de mecanismos que torcem o mercado interno mais atrativo, como a cobrança de taxas sobre produtos importados em função dos níveis de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs), é essencial para garantir que os benefícios da transição energética sejam direcionados para o desenvolvimento do país.	Produtores e consumidores de biocombustíveis ou de insumos utilizados nas etapas da produção dos biocombustíveis a partir de rotas tecnológicas sugeridas. O país, o governo e os cidadãos são também beneficiados pois a inserção da rota sugerida como passível de certificação	A inação da ANP diante do atraso na indústria de combustíveis e nas metas de descarbonização pode acarretar em diversas consequências negativas para o país, como perda de competitividade da indústria nacional, manutenção ou aumento da dependência de combustíveis fósseis, dificuldade em cumprir as metas climáticas internacionais e perda de oportunidades de investimento.	Artigo 4 da RESOLUÇÃO ANP Nº 758, DE 23.11.2018. Sugere-se a inclusão do inciso X nesse artigo com a seguinte redação: X - Combustíveis produzidos a partir da associação do carbono biogênico com o	SIM	3	Nova ação regulatória - Inclusão de biocombustíveis sintetizados a partir do hidrogênio verde como uma rota de produção apta a obter CBIOs.	
72	SIM	agente econômico	CASA DOS VENTOS	Nova ação regulatória	Regulação Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Passo fundamental para o desenvolvimento da indústria após a publicação da Lei nº 14.948/2024 que atribui competências para a ANP regular diversos aspectos relativos ao hidrogênio de baixa emissão de carbono. Tais aspectos foram elencados pela equipe da ANP no relatório "Implementação do Marco Regulatório de Hidrogênio de Baixo Carbono", divulgado em setembro de 2024.	Toda a cadeia de valor da produção e consumo do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (HBECC) no mercado interno do Brasil e para exportação, envolvendo também os governos estaduais e federal.	Contrariedade da legislação, atraso no desenvolvimento dos projetos de HBECC, insegurança regulatória.	Espera-se que a regulação traga a segurança normativa para o desenvolvimento da indústria nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, pautada (i) pela criação de processos não onerosos e não burocráticos, (ii) pelo estabelecimento dos padrões de qualidades adequados e suficientes e (iii) nos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade. Nesse interim, importa destacar que, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 14.948/2024, cabe à ANP definir em quais casos é dispensada a autorização para a produção de Hidrogênio.	N/A	SIM	4	Nova ação regulatória - Regulação Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono
39	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Regulamentação do Marco legal de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - HBECC.	Recentemente foram aprovadas as Leis 14.948/2024 e Lei 14.990/2024, no qual a ANP foi designada o órgão regulamentador. Assim, há necessidade de desenvolver a regulamentação infralégal para o HBECC. O HBECC tem um papel importante para ajudar o mundo a alcançar a neutralidade de emissões e o Brasil apresenta oportunidades importantes de desenvolvimento dessa cadeia. O Brasil recentemente aprovou o arcabouço legislativo e conferiu à ANP competência para regulamentar o tema. Além disso, a ANP já começou a desenvolver a regulamentação necessária para o desenvolvimento do HBECC.	Produtores e consumidores de HBECC e agentes que exerçam atividade de acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de HBECC.	Atraso na regulamentação do tema e perda de oportunidade para o Brasil desempenhar papel relevante nesse mercado global além de gerar insegurança jurídica para a realização de investimentos.	(1) A metodologia de cálculo da análise de ciclo de vida deverá ser definida pela ANP em regulamento das emissões de HBECC em kgCO ₂ e/kgH ₂ . (2) Regular o hidrogênio e derivados para uso energético e de combustíveis. (3) Regulamentação sobre a Certificação do HBECC. (4) Definição a regulamentação da forma de habilitação e coabilitação ao Rediuro, assim como os critérios de conteúdo local e PDBL.	NA	SIM	2	
40	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Atividade da Captura e da Estocagem geológica de dióxido de carbono- CCUS.	Recentemente foi aprovado o PL 528/2020 que cria o marco legal regulatório do CCUS no país, no qual a ANP foi designada o órgão regulamentador. Assim, há necessidade de desenvolver a regulamentação infralégal para o CCUS. O CCUS é apontado como uma tecnologia que acelera e potencializa o alcance das metas de redução de emissões, além de ser considerada como fundamental para mitigar as emissões de GEE em setores hard to abate. Há grande sinergia com a indústria de petróleo e gás e a ANP tem expertise e teve competência para regular o desenvolvimento do CCUS.	A indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e indústrias intensivas de carbono ("hard to abate"), tais como siderúrgica, cimenteira, química, entre outras.	Insegurança jurídica para a realização de investimentos em CCUS, atraso no desenvolvimento desta tecnologia de descarbonização no Brasil e maior dificuldade para o cumprimento das metas assumidas pela NDC (contribuição nacionalmente determinada) do Brasil.	(0) Marco regulatório bem definido que confira segurança para possíveis investimentos (1) Dispor sobre os critérios para requerimento de áreas de armazenamento geológico. (2) Regular sobre prazo mínimo de monitoramento de CO ₂ , após a interrupção da injeção. (3) Definição de requisitos de monitoramento do CO ₂ armazenado. (4) Dispor sobre o acesso de infraestrutura de armazenamento e	NA	SIM	3	
63	SIM	órgão de classe ou associação	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan)	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Regulamentação da Exploração e Produção de Hidrogênio Natural em cumprimento ao artigo 13 da Lei 14.948/2024	A regulamentação é crucial para o desenvolvimento da produção de hidrogênio natural, conforme o Art. 13 da Lei 14948/2024, garantindo segurança jurídica, atração de investimentos e alinhamento com as metas de transição energética.	Setores de energia, indústrias, investidores e consumidores de hidrogênio natural como combustível limpo.	Risco de atraso no desenvolvimento do mercado de hidrogênio, atraso atendimento das metas de descarbonização, insegurança jurídica e perda de competitividade global.	Desenvolvimento de um mercado regulado de hidrogênio, atração de investimentos, criação de empregos e avanço na transição energética do Brasil.	N/A	SIM	3	Necessidade da regulamentação, conforme Lei 14.948/2024.
30	SIM	agente econômico	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL	Exploração e Produção	Outorga (autorização) de Hidrogênio de Baixo Carbono	Necessidade de regulamento para efetiva implantação, exploração, produção, comercialização de H2BC e outros, trazendo segurança jurídica regulatória quanto às atividades relacionadas a exploração do novo vetor energético.	Produtores e consumidores	Atraso na implantação, exploração e operação do Hidrogênio de baixo carbono, levando a um não desenvolvimento/aproveitamento do novo vetor energético no País	Esperamos uma regulamentação efetiva e clara, que dê segurança jurídica regulatória aos produtores, aos consumidores e a cadeia envolvida de H2BC.	N/A	4	4	Transversal
31	SIM	agente econômico	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL	Exploração e Produção	Transferência de titularidade Regulamentar o § 3º do art. 11 da Lei 14.948/2024 que indica que é permitido a transferência de titularidade da autorização mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular atenda aos requisitos previstos nesta Lei.	Necessidade de regulamento para efetiva implantação, exploração, produção, comercialização de H2BC e outros, trazendo segurança jurídica regulatória quanto às atividades relacionadas a exploração do novo vetor energético.	Produtores e consumidores	Atraso na implantação, exploração e operação do Hidrogênio de baixo carbono, levando a um não desenvolvimento/aproveitamento do novo vetor energético no País	Esperamos uma regulamentação efetiva e clara, que dê segurança jurídica regulatória aos produtores, aos consumidores e a cadeia envolvida de H2BC.	N/A	4	4	Transversal
32	SIM	agente econômico	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL	Exploração e Produção	Demais atividades coligadas ao H2V. Regulamentar o art. 14 da Lei 14.948/2024 no qual menciona necessidade de autorização emitida por parte da ANP àqueles que exercerem atividades relacionadas ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à revenda e à comercialização de hidrogênio, seus derivados	Necessidade de regulamento para efetiva implantação, exploração, produção, comercialização de H2BC e outros, trazendo segurança jurídica regulatória quanto às atividades relacionadas a exploração do novo vetor energético.	Agentes vinculados a produção, consumo, carregamento, acondicionamento, armazenamento, importação, exportação, armazenagem, estocagem, acondicionamento, transporte e comercialização.	Atraso na implantação, exploração e operação do Hidrogênio de baixo carbono, levando a um não desenvolvimento/aproveitamento do novo vetor energético no País.	Esperamos uma regulamentação efetiva e clara, que dê segurança jurídica regulatória aos produtores, aos consumidores e a cadeia envolvida de H2BC.	N/A	4	4	Transversal
33	SIM	agente econômico	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL	Exploração e Produção	Declaração de Utilidade Pública (DUP) Regulamentar o art. 8º da Lei 9.478/1997 atualizado através da Lei 14.948/2024, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de serviço administrativo, das áreas necessárias à exploração e construção de infraestrutura necessária à produção de hidrogênio.	Necessidade de regulamento para efetiva implantação, exploração, produção, comercialização de H2BC e outros, trazendo segurança jurídica regulatória quanto às atividades relacionadas a exploração do novo vetor energético.	Produtores e consumidores	Atraso na implantação, exploração e operação do Hidrogênio de baixo carbono, levando a um não desenvolvimento/aproveitamento do novo vetor energético no País.	Esperamos uma regulamentação efetiva e clara, que dê segurança jurídica regulatória aos produtores, aos consumidores e a cadeia envolvida de H2BC.	N/A	4	4	Transversal

77	SIM	órgão de classe ou associação	Associação das Indústrias Suroenergéticas de Minas Gerais - SIAMIG	Exploração e Produção	Marco Legal da Captura e Armazenagem de Carbono	Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque a: i. Regulamentação das atividades de captura, transporte e estocagem geológica de dióxido de carbono no solo, assim como estabelecer as normas e condições para concessão da autorização a agentes que desejam operar uma determinada área.	Produtores de combustíveis (fósseis e renováveis)	A contabilização precária da intensidade de carbono de biocombustíveis fabricados em consonância com a prática de BECCS; A impossibilidade dos investimentos realizados na operação de BECCS.	Incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento de poços para armazenagem de carbono no solo e, como consequência, combustíveis com intensidade de carbono reduzidos que contribuam para a descarbonização da matriz energética brasileira.	"N/A"	4	Transversal
97	SIM	órgão de classe ou associação	Bioenergia Brasil	Exploração e Produção	Marco Legal da Captura e Armazenagem de Carbono	Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque a: i. Regulamentação das atividades de captura, transporte e estocagem geológica de dióxido de carbono no solo, assim como estabelecer as normas e condições para concessão da autorização a agentes que desejam operar uma determinada área.	Produtores de combustíveis (fósseis e renováveis)	A contabilização precária da intensidade de carbono de biocombustíveis fabricados em consonância com a prática de BECCS; A impossibilidade dos investimentos realizados na operação de BECCS.	Incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento de poços para armazenagem de carbono no solo e, como consequência, combustíveis com intensidade de carbono reduzidos que contribuam para a descarbonização da matriz energética brasileira.	N/A	4	Transversal
106	SIM	órgão de classe ou associação	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (UNICA)	Exploração e Produção	Marco Legal da Captura e Armazenagem de Carbono	Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque a: i. Regulamentação das atividades de captura, transporte e estocagem geológica de dióxido de carbono no solo, assim como estabelecer as normas e condições para concessão da autorização a agentes que desejam operar uma determinada área.	Produtores de combustíveis (fósseis e renováveis)	A contabilização precária da intensidade de carbono de biocombustíveis fabricados em consonância com a prática de BECCS; A impossibilidade de monetização dos investimentos realizados na operação de BECCS.	Incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento de poços para armazenagem de carbono no solo e, como consequência, combustíveis com intensidade de carbono reduzidos que contribuam para a descarbonização da matriz energética brasileira.	N/A	4	Transversal
75	SIM	órgão de classe ou associação	Associação das Indústrias Suroenergéticas de Minas Gerais - SIAMIG	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Com a criação do Marco Legado do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, Lei 14.948/2024, é necessário que a ANP busque a regulamentação, autorização e fiscalização do exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio, assim como estabelecer as condições e modalidades de outorga para fins da exploração do hidrogênio natural em território nacional.	Produtores de biocombustíveis	Insegurança sobre as práticas necessárias para produção e, em especial, transporte e comercialização do hidrogênio em território nacional.	Regras claras quanto aos requisitos para produção de hidrogênio de baixo carbono permitam as empresas que desejam investir em plantas e estrutura de distribuição a realizarem os investimentos de forma mais segura, para que seu produto possa ser comercializado.	"N/A"	NÃO	4
98	SIM	órgão de classe ou associação	Bioenergia Brasil	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Com a criação do Marco Legado do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, Lei 14.948/2024, é necessário que a ANP busque a regulamentação, autorização e fiscalização do exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio, assim como estabelecer as condições e modalidades de outorga para fins da exploração do hidrogênio natural em território nacional.	Produtores de biocombustíveis	Insegurança sobre as práticas necessárias para produção e, em especial, transporte e comercialização do hidrogênio em território nacional.	Regras claras quanto aos requisitos para produção de hidrogênio de baixo carbono permitam as empresas que desejam investir em plantas e estrutura de distribuição a realizarem os investimentos de forma mais segura, para que seu produto possa ser comercializado.	N/A	NÃO	4
108	SIM	órgão de classe ou associação	União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (UNICA)	Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Com a criação do Marco Legado do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, Lei 14.948/2024, é necessário que a ANP busque a regulamentação, autorização e fiscalização do exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio, assim como estabelecer as condições e modalidades de outorga para fins da exploração do hidrogênio natural em território nacional.	Produtores de biocombustíveis	Insegurança sobre as práticas necessárias para produção e, em especial, transporte e comercialização do hidrogênio em território nacional.	Regras claras quanto aos requisitos para produção de hidrogênio de baixo carbono permitam as empresas que desejam investir em plantas e estrutura de distribuição a realizarem os investimentos de forma mais segura, para que seu produto possa ser comercializado.	N/A	NÃO	4
68	SIM	órgão de classe ou associação	RefinaBrasil	Transversal	Excesso de prazo para conclusão de procedimentos de competência do órgão regulador prévios aos atos públicos de liberação de interesse do regulado - Onerosidade desnecessária com homologação contratual	Exceto pela RANP 960/23, as normas em questão, apesar de indicar prazo máximo de resposta para homologação contratual, não são capazes de refletir a dinâmica real do mercado de óleo e gás. E desproporcionalmente oneroso aos players serem obrigados a aguardar 30 dias para a análise contratual antes de dar seguimento às operações, ainda mais quando surgem, em ritmo diário, oportunidades de mercado para o suprimento de demandas. Apesar das várias alternativas de melhoria indicadas abaixo, é pertinente que a ANP considere, assim como se observa em outros setores, a revogação da exigência de homologação contratual.	Questão transversal	Perda de oportunidades e competitividade no mercado, engessamento dos agentes de óleo e gás	•Em relação à RANP 933/23: 1) Revisão da norma para garantir a revogação da exigência de homologação contratual prévia pela Agência e estabelecer prazo para simples comunicação da Agência; ou •2) Alternativamente ao ponto "1", a revogação dos §§ 1º ao 6º do art. 12 e do art. 14, 15 e 16, bem como a alteração da redação do caput do art. 12 para retirar o comando de envio do controle para fins de homologação e inserir a indicação de que o novo prazo, de 30 (trinta)	RANP 933/23, RANP 935/23, RANP 950/23, RANP 957/23, RANP 960/23	NÃO	3
67	SIM	órgão de classe ou associação	Associação Nacional dos Refinadores Privados - RefinaBrasil	Transversal	Excesso de prazo para conclusão de procedimentos de competência do órgão regulador prévios aos atos públicos de liberação de interesse do regulado - Maior parte dos atos públicos de liberação classificados em nível de risco I (alto risco)	Pela leitura do texto normativo, observa-se que a ANP, assim como diversos outros órgãos da Administração, dá pouca efetividade ao comando dos incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 10.178/2019, considerando que a RANP 839/2021 (I) fixa nível único para todas as atividades sem justificativa técnica (parágrafo único do art. 5º), e (II) concentrou praticamente todo o seu estoque em nível de risco III. Ou seja, são 5 atos públicos de liberação de baixo risco, apenas 1 de médio risco e 62 como alto risco. Assim, a ANP indica que 92% do seu estoque de atos públicos de liberação é de alto risco. Tal alocação vai de encontro às práticas internacionais	Questão transversal ao setor.	Ao não discriminar as hipóteses de risco de cada ato público de liberação e não elaborar uma matriz de risco efetiva, deixa de efetivar a política pública da Lei de Liberdade Econômica, prejudicando as melhorias microeconômicas que a legislação busca implementar e, com isso, engessando a dinâmica que se busca dar à Administração Pública e o fomento a novos negócios e	Revisão integral da RANP 839/21, com o intuito de (1) elaborar uma verdadeira matriz de risco para cada ato público de liberação de competência da ANP, discriminando todas as hipóteses de risco para cada um dos atos públicos de liberação, e (2) adequação das classificações de risco, de modo a garantir que a norma da ANP reflita uma alocação de riscos eficiente e que não esvazie o efeito da política pública implementada pelo Decreto nº 10.178/19.	RANP 839/21	SIM	3
70	SIM	órgão de classe ou associação	RefinaBrasil	Transversal	Excesso de prazo para conclusão de procedimentos de competência do órgão regulador prévios aos atos públicos de liberação de interesse do regulado - Ausência de prazo para realização de procedimentos	De início, é importante assenar que os atos públicos de liberação previstos nas normas em questão estão todos listados no rol do art. 8º da RANP 839/21, sendo classificados como nível de risco III por os efeitos da Lei nº 13.874/19 e do Decreto nº 10.178/19. Nesse sentido, como não houve discriminação das hipóteses de riscos, renovam-se as recomendações neste sentido. Para além disso, nota-se que mesmo a RANP 839/21 não traz qualquer clareza quanto ao prazo de decisão da Agência para deferimento nas hipóteses de atos públicos de liberação da RANP 852/21 e da RANP 959/23, o que constitui mais uma violação ao	Transversal	Impedimento da dinamicidade do mercado e seus players	•Em relação à RANP 852/21: 1) Inserção de dispositivos complementares no art. 12 da norma, prevendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de vistoria em caso de novas instalações produtivas, bem como prazo de 15 (quinze) dias para realização de vistoria em caso de alteração da capacidade instalada, além da previsão de aprovação tácita em caso de silêncio administrativo. 2) Alteração da redação do § 1º do art. 15 para estabelecer a exigência	RANP 852/21, RANP 959/23	NÃO	2
50	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Transversal	Harmonização dos setores de gás natural e energia elétrica	O tema vem sendo tratado pela Olhar da ANELG, sob a ótica do setor elétrico, porém há impactos para o setor de gás natural com relação ao processo de nomeação de gás, iniciativas para viabilizar a utilização do gás natural doméstico – aqui é uma dificuldade, pois o gás do pré-sal esgote em fluxo contínuo e o setor elétrico quer flexibilidade – desconstrução massiva de técnica nos próximos anos que pode causar aumento tarifário no setor de transporte, etc.	Empresas de energia, grandes consumidores de energia, reguladores e carregadores	Desaceleração de investimentos país.	Marco regulatório bem definido que confira segurança para possíveis investimentos.	NA	NÃO	3
16	SIM	órgão de classe ou associação	UNEM - União Nacional do Etanol de Milho	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos	Revisão da Resolução 882/22 - Alterações sobre forma e prazo do comunicado de incidentes para produtores de biocombustíveis	A Resolução 882 prevê diversos acidentes e "quase-acidentes" a serem comunicados pelos produtores de biocombustíveis. Contudo, ao se analisar os números absolutos do que de fato é encaminhado para a ANP, nota-se que esses são poucos. Nesse sentido, buscando engajamento e acurciamento dos produtores de biocombustíveis, sugere-se a simplificação do comunicado de incidentes e sua limitação a casos mais críticos e relacionados a operação da planta. Além disso, para que a resolução esteja alinhada a forma de operar dos produtores de biocombustíveis, sugere que o prazo para envio do comunicado seja de, no máximo,	Produtores de biocombustíveis	Ineficiência e elevação de custos operacionais	Simplificando o comunicado de acidentes e sua limitação a casos mais críticos e relacionados a operação da planta.	Resolução 882/22	NÃO	4
48	SIM	órgão de classe ou associação	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Transversal	Revisão da Resolução 882/2022 (Comunicação de Incidentes)	O texto do manual de comunicação de incidentes gera dúvidas ou possui requisitos com solicitações distintas para uma mesma situação.	A indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Insegurança jurídica em função das dúvidas na comunicação de incidentes	Alteração do texto do requisito III.3.1.1.1. Descarga a partir de tanchagem explicitando que o termo solo não se aplica à área contida no dique do tanque com cobertura de solo impermeabilizado. Alteração da classificação do Incêndio Menor considerando apenas um Acidente e não um "Acidente grave" tendo em vista que o Incêndio Menor não tem impactos do acidente grave. Inclusão do limite mínimo para a tipologia "II.3.2.1 Perda de contenção primária" nos mesmos moldes dos demais Anexos da versão 3 do	Resolução ANP 882/2022	NÃO	2